



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3258

Manaus, Quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0327/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.002645;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 735.2026.SGMP.2063925.2026.002645;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DIMAIKON DELLON SILVA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte, para apresentar as contrarrazões nos autos do processo judicial n.º 0601613-33.2024.8.04.7000, em tramitação na Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0369/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.002617;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, a ausentar-se do país no período de 02/04/2026 a 21/04/2026, durante o gozo de férias e folgas compensatórias de plantão.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 162.2026.SUBJUR.2063313.2026.000704

INTERESSADA: Exma. Sra. Promotora de Justiça Secretária-Geral do Ministério Público, Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2015, para fruição no período de 23/03/2026 a 01/04/2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 416082/2026

Interessado: Edinaldo Aquino Medeiros
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 5 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2023, para fruição no período de 23/02/2026 a 27/02/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 416180/2026

Interessado: Sheyla Andrade dos Santos
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2024, originalmente previstas para no período de 09/02/2026 a 28/02/2026, para fruição no período de 01/06/2026 a 20/06/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

REQUERIMENTO Nº 416181/2026

Interessado: Sheyla Andrade dos Santos
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2024, originalmente previstas para no período de 09/02/2026 a 28/02/2026, para fruição no período de 08/06/2026 a 27/06/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 416566/2026

Interessado: Edgard Maia de Albuquerque Rocha
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2019, para fruição no período no período de 19/02/2026 a 10/03/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417185/2026

Interessado: Cláudia Maria Raposo da Câmara
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2026, para fruição no período no período de 11/05/2026 a 30/05/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417335/2026

Interessado: Karla Fregapani Leite
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2026, para fruição no período no período de 23/03/2026 a 01/04/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417336/2026

Interessado: Jussara Maria Pordeus e Silva
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2025, para fruição no período no período de 22/04/2026 a 01/05/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417337/2026

Interessado: Jussara Maria Pordeus e Silva
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2025, para fruição no período no período de 15/07/2026 a 24/07/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417339/2026

Interessado: Jussara Maria Pordeus e Silva
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2025, para fruição no período no período de 09/12/2026 a 18/12/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417576/2026

Interessado: Marcelo Pinto Ribeiro
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2026, para fruição no período no período de 15/12/2026 a 13/01/2027.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417577/2026

Interessado: Marcelo Pinto Ribeiro
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2026, para fruição no período no período de 14/01/2027 a 02/02/2027.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417785/2026

Interessado: Wandete de Oliveira Netto
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2026, para fruição no período no período de 13/03/2028 a 01/04/2028.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lello Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

REQUERIMENTO Nº 417786/2026

Interessado: Wandete de Oliveira Netto
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2026, para fruição no período no período de 03/04/2028 a 22/04/2028.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417825/2026

Interessado: Leda Mara Nascimento Albuquerque
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2024, para fruição no período no período de 24/06/2026 a 03/07/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417826/2026

Interessado: Leda Mara Nascimento Albuquerque
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 3 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2025, para fruição no período no período de 06/07/2026 a 08/07/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417827/2026

Interessado: Leda Mara Nascimento Albuquerque
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2026, para fruição no período no período de 13/07/2026 a 01/08/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417828/2026

Interessado: Leda Mara Nascimento Albuquerque
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2026, para fruição no período no período de 03/08/2026 a 22/08/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 417918/2026

Interessado: Jussara Maria Pordeus e Silva
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2025, para fruição no período no período de 05/08/2026 a 14/08/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 418031/2026

Interessado: Públio Caio Bessa Cyrino
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Procurador de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2023, para fruição no período no período de 10/03/2026 a 29/03/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**ATO Nº 1/2026/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 217/PGJ/2024, datado de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 02/07/2024;

CONSIDERANDO o teor do Processo de Responsabilização Administrativa n.º 08/2025/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa QUALY NUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.699.529/0001-61;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Nº 8.2025.01AJ-SUBADM.1734829.2025.009151;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa QUALY NUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.699.529/0001-61, a seguinte penalidade administrativa:

a) ADVERTÊNCIA, com fundamento no Item 22.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 94.013/2024 – CPL/MP/PGJ-SRP, combinado com o art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do fornecimento de produto de qualidade inferior (suco), na execução do serviço contratado por meio da Nota de Empenho nº 2025NE0000315.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa QUALY NUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lello Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 90/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.022377 – SEI,

RESOLVE:

INDICAR os servidores abaixo para compor a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 327.2025.SCOMS.1989068.2025.022377, firmada entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa CREDENCIAL ENGENHARIA LTDA, como o objetivo de executar serviços de engenharia, compreendidos a manutenção predial preventiva e/ou corretiva e pequenas reformas com fornecimento de materiais, equipamentos essenciais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, destinados à implantação e funcionamento da Promotoria de Justiça de Beruri, utilizando a Ata de Registro de Preços 14.2025.CPL.1689170.2024.028448, decorrente do Pregão Eletrônico 94.005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP.

1. LEANDRO FRANCO FERREIRA MOTA, Agente Técnico - Arquiteto;
2. ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações;
3. RISOLANE COELHO BALIEIRO, Servidora Requisitada, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 123/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual;

CONSIDERANDO a Carta-Contrato nº 003/2023-MP/PGJ, decorrente do Pregão Eletrônico nº 4.010/2023-CPL/MP/PGJ, cujo objeto consiste na prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de readequação das instalações elétricas e manutenção preventiva e corretiva da subestação do prédio Sede e do Prédio Administrativo, bem como elaboração de projeto executivo de infraestrutura de rede lógica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Termo de Recebimento Definitivo nº 5.2025.DEAC.2003567.2022.017526, referente ao Processo SEI nº 2022.017526, no qual se atestou o cumprimento integral do objeto contratado pela empresa Primustech Sistemas de

Segurança e Tecnologia da Informação LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.153.748/0001-85;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do ato de designação do servidor responsável pelo recebimento definitivo, bem como a possibilidade de convalidação de ato administrativo com vício sanável de competência, nos termos dos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor JOÃO MATHEUS MONTEIRO DE SOUZA, Agente Técnico - Engenheiro Eletricista, para atuar como responsável pelo recebimento definitivo do objeto da Carta-Contrato nº 003/2023-MP/PGJ.

II – CONVALIDAR, para todos os fins legais, o Termo de Recebimento Definitivo nº 5.2025.DEAC.2003567.2022.017526, assinado pelo servidor ora designado, declarando-o plenamente válido e eficaz, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

III – DECLARAR que o objeto contratual foi executado de forma satisfatória, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, inexistindo pendências ou prejuízo ao erário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 141/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 2026.000862

CONSIDERANDO o equívoco na data de início da atribuição da gratificação

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA nº 131/2026/SUBADM, para os fins de ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor YURI DE BARROS LOURENÇO, Agente Técnico-Jurídico (ATJ), de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), a contar de 26.01.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 10 de fevereiro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dêlica Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 142/2026

PORTARIA 142/2026/SUBADM
A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.021905 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor LEONARDO ARAÚJO TORRES, Agente Técnico – Jurídico, para atuar junto à 50ª Promotoria de Justiça, tendo em vista o afastamento de servidora lotada em razão de licença maternidade, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), em regime presencial, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 07/02/2026, excetuando-se os afastamentos legais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 10 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 143/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.002839 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores ADRIANO MELRO FERREIRA, Agente Técnico - Engenheiro Civil, e REINALDO SANTOS DE SOUZA, Agente de Serviço - Artífice, sob condução do servidor PAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Itacoatiara/AM, no período de 11 a 13 de fevereiro de 2026, para execução e fiscalização dos serviços de substituição da bomba submersa, revisão dos reservatórios elevados, instalação de válvula de retenção e demais intervenções técnicas necessárias na Promotoria de Justiça local;

II - CONCEDER-LHES 2 (duas) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação, pousada e locomoção urbana;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade

com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PAUTA/CSMP**

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA, DE FORMA PRESENCIAL, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

- Comunicações da Corregedora-Geral:

1. Ofício n.º 0016/2026/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2026.00000237-4) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2025.00000129-2 efetuada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

2. Ofício n.º 1207/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00011396-4) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2025.00000076-0 efetuada na 52ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

3. Ofício n.º 1222/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00011516-2) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 02.2025.00011516-2 efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Marãã.

4. Ofício n.º 1228/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00011585-1) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2025.00000149-2 efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre.

5. Ofício n.º 1247/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00011817-0) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2025.00000169-2 efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundã.

6. Ofício n.º 1244/2025/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2025.00011821-5) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2025.00000167-0 efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.

7. Ofício n.º 0019/2026/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2026.00000221-9) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2025.00000223-6 efetuada na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.

8. Ofício n.º 0014/2026/CGMP (SAJ-MP N.º 02.2026.00000230-8) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária n.º 10.2025.00000096-0

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suizete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea.

9. Ofício n.º 0038.2026.CGMP (SEI N.º 2026.001547) - A Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral encaminha o Relatório das comunicações de averbação de suspeições e impedimentos dos Membros de nossa Instituição Ministerial, referente ao mês de dezembro de 2025, bem como o relatório quantitativo, por membro, das comunicações registradas nos últimos 24 meses.

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS (ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES (ANEXO)

VI – Leitura da ordem do dia;

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Processo Administrativo Disciplinar (PAD) N.º 10.2025.00000097-1. Assunto: Suposto descumprimento dos deveres funcionais constantes no art. 118, incisos VIII e X da LC n.º 011/1993, consistentes em excessiva demora para a autuação de demandas apresentadas na Promotoria de Justiça de Fonte Boa (NFs 185.2025.000038, 185.2025.000037, 185.2025.000033 e 185.2025.000018), bem como por não adotar providências em relação a tais demandas. Interessado: Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. A. P. J.. Relator: Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Elvys de Paula Freitas (5.º Conselheiro).

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2025.00000344-7. Assunto: Proposta de nova resolução para regulamentar o Acordo de Não Persecução Civil (ANPC). Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Nilda Silva de Sousa (7.ª Conselheira).

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (ANEXO)

VIII – Encerramento da reunião.

ANEXO DA PAUTA (SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO CSMP – Última atualização em 09.02.2026)

PROCESSOS EM VISTA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2025.00000680-0. Assunto: Proposta de Resolução sobre a interpretação dos prazos previstos no art. 231, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 (prazos de trânsito de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas). Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Adelson Albuquerque Matos (4.º Conselheiro). Vistante: Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. Leda

Mara Nascimento Albuquerque.

PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2019.00002464-4. Assunto: Proposta de Resolução para regulamentar os critérios de afastamento de Membros do Ministério Público para aperfeiçoamento técnico jurídico. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator: Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Jorge Michel Ayres Martins (6.º Conselheiro). 1.ª Vistante: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Silvia Abdala Tuma (ex-CGMP). 2.ª Vistante: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza (Presidente em Substituição Legal).

2. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000208-7. Objeto: Proposta de resolução com vistas a dispor sobre o Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas e dar outras providências. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator: Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Jorge Michel Ayres Martins (6.º Conselheiro). Vistante: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Silvia Abdala Tuma (ex-CGMP).

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 001/2026

EXTRATO

RESOLUÇÃO N.º 001/2026-CSMP

OS MEMBROS DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual – SAJMP, de 20.01 a 26.01.2026.

RESOLVEM: (ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EDITAL

INTIMAÇÃO DA VÍTIMA SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Barcelos/AM.

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Barcelos.

Pessoa Cientificada: O Estado, representado pela Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas (PGE/AM).

A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, intimada da decisão de arquivamento do inquérito policial (art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal), registrado no PROJUDI sob nº 0266124-29.2025.8.04.1000.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelson Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 – A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 – O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, localizada Rua Padre Bálzola, nº 222, Bairro São Sebastião, Barcelos/AM; e
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo. Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, pessoalmente no endereço acima citado.

Barcelos/AM, 11 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
TAIZE MORAES SIQUEIRA
Promotora de Justiça Substituta
PORTARIA Nº 2370/2025/PGJ

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2022.00052862-2
Número SAJ: 0703862-78.2022.8.04.0001

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Maria Claudia Sampaio Gomes, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 80-82 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 95promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 10 de junho de 2025.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2025.00008739-3, instaurada para apurar supostas irregularidades estruturais e organizacionais constatadas, em 10/07/2025, na Casa de Acolhimento Ycamiabas, conforme Relatório Multiprofissional nº 0030/2025/NAT-PED. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0045/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada.

Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 03 de fevereiro de 2026.
ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Policial nº 25911/2024 – DECCM
Processo: 0120740-35.2025.8.04.1000
Número MP: 08.2025.00033568-5
Notificação nº 0499/2025/83ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 25911/2024, instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher – Norte/Leste, judicializado sob o n.º 0120740-35.2025.8.04.1000 e em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.

No ensejo, informa-se que, em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente comunicação, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 83promotoria.mao@mpam.mp.br
assinado eletronicamente
CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor(a) de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00000696-0, instaurada para apurar suposta irregularidade na tramitação de procedimento administrativo. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0051/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO 0005/2026/57PRODIHC
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2025.00011387-5, instaurada para apurar supostas irregularidades organizacionais da Junta Médica Estadual. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL Nº 0016/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Manaus, 09 de fevereiro de 2026.
ANTONIO JOSÉ MANCELHA
Promotor de Justiça

processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 83promotoria.mao@mpam.mp.br
CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor(a) de Justiça

AVISO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos, na forma do art. 23-A, inciso I, c/c art. 18, §3º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 176.2026.000004. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão acima citada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme o disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015- CSMP.

Boa Vista do Ramos, 11 de fevereiro de 2026.

Kyara Trindade Barbosa
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE: Portaria de Instauração

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Borba

PROCESSO: 159.2026.000012

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo

FINALIDADE: Acompanhar a adesão do Município de Borba ao módulo Gestão Presente na Educação Infantil (GPEI), do MEC.

OBJETO: Fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Borba quanto à adesão ao módulo GPEI, ferramenta vinculada à plataforma MEC Gestão Presente, instituída pela Portaria MEC nº 830/2025, considerando o período nacional de adesões encerrado em 31/01/2026.

PRAZO: 01 ano.

DATA: 26/01/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Alison Almeida Santos Buchacher

AVISO

Inquérito Policial nº 14705/2025
Processo: 0182551-93.2025.8.04.1000
Número MP: 08.2025.00051919-0
Notificação nº 0359/2025/83ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 14705/2025, instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher – NORTE/LESTE, judicializado sob o n.º 0182551-93.2025.8.04.1000 e em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo. No ensejo, informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente comunicação, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, a referida peça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Nhamundá
PROCESSO: 254.2026.000020
CLASSE PROCESSUAL: 910032 Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições
NOTICIANTE/INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Amazonas (de ofício)
NOTICIADOS: Conselho Tutelar de Nhamundá e Município de Nhamundá (representado pela Procuradora-Geral do Município)
FINALIDADE: Dar ciência da instauração do Procedimento Administrativo e requisitar informações.
OBJETO: Fiscalizar e acompanhar o funcionamento do Conselho Tutelar de Nhamundá em 2026.
PRAZO: Não se aplica
DATA: 11/02/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Ana Carolina Arruda Vasconcelos, Promotora de Justiça Substituta

AVISO

VISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00011483-0
A Promotora de Justiça Dra. Eliana Leite Guedes do Amaral, com atribuições ampliadas junto a 98ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2025.00011483-0.

As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 177 a 179, que se encontra à disposição nesta 98ª Promotoria de Justiça. Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado, com as respectivas razões e encaminhado ao e-mail: 98promotoria.mao@mpam.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2026
 Eliana Leite Guedes do Amaral
 Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2025.00089323-8
 Número SAJ: 0238067-98.2025.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Matheus Brasil da Costa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-5 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 95promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 04 de dezembro de 2025.

Rogério Marques Santos
 Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2025.00093848-6
 Número SAJ: 0654711-51.2025.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Leonardo Gomes de Souza, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-3 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 95promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 12 de dezembro de 2025.

Rogério Marques Santos
 Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO 0003/2026/57PRODIHC EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2026.00000184-2, instaurada para apurar as irregularidades decorrentes da ausência de previsão de vagas destinadas a

peças indígenas nos Editais nº 2/2025/CGM/SEMMAS e nº 1 – IPAAM, de 22 de dezembro de 2025 e nº 1- SEMA, de 18 de dezembro de 2025. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0024/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Manaus, 09 de fevereiro de 2026.
 ANTONIO JOSÉ MANCILHA
 Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2019.00003512-0
 Número SAJ: 0651609-21.2019.8.04.0001

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). ALINE GABRIELLI ATHAYDE PANSSANI, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 64-68 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 95promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 02 de dezembro de 2025.

Rogério Marques Santos
 Promotor(a) de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 004/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000083-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocuradora-Geral de Justiça para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Subprocurador-Geral de Justiça para
 Assuntos Administrativos:
 André Virgílio Belota Seffair
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maíra Pordeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzete Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Delcia Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
 (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Adelson Albuquerque Matos
 Elvys de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008880-4, instaurada para apurar supostos alagamentos recorrentes na Rua Adriano Barroso (antiga Rua São Paulo) e em outras vias do Bairro Nova Esperança, causados, em tese, pela possível omissão do Município de Manaus quanto à manutenção adequada do igarapé local, notadamente no que se refere à limpeza, desassoreamento e sistema de drenagem, ocasionando prejuízos significativos aos moradores da região;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000083-2, a fim de Apurar supostos alagamentos recorrentes na Rua Adriano Barroso (antiga Rua São Paulo) e em outras vias do Bairro Nova Esperança, causados, em tese, pela possível omissão do Município de Manaus quanto à manutenção adequada do igarapé local, notadamente no que se refere à limpeza, desassoreamento e sistema de drenagem, ocasionando prejuízos significativos aos moradores da região (Coordenadas: -60,05408 -3,08684);

II - Como providência inaugural, em sede de IC:

- Reitere-se o Ofício n.º 1064/2025/62PJ à SEMINF para que tome conhecimento das informações apresentadas pelo Núcleo de Apoio Técnico, e indique quais as medidas administrativas serão tomadas para a resolução definitiva da problemática em tela. Encaminhe-se cópia do presente despacho e do Relatório Técnico de Vistoria nº 0032/2025-NAT/ENG às fls. 30-49;
- Reitere-se o Ofício n.º 1065/2025/62PJ à SEMMASCLIMA para que tome conhecimento das informações apresentadas pelo Núcleo de Apoio Técnico, e indique quais as medidas administrativas serão tomadas para a resolução definitiva da problemática em tela, especialmente no tocante às moradias inseridas em APP e recuperação ambiental. Encaminhe-se cópia do presente despacho e do Relatório Técnico de Vistoria nº 0032/2025-NAT/ENG às fls. 30-49;
- Reitere-se o Ofício n.º 1066/2025/62PJ à SEMULSP para que tome conhecimento das informações apresentadas pelo Núcleo de Apoio Técnico, indique quais as medidas administrativas efetivas serão tomadas para a resolução definitiva da problemática em tela, especialmente no tocante à necessidade

de limpeza do igarapé. Encaminhe-se cópia do presente despacho, do Relatório Técnico de Vistoria nº 0032/2025-NAT/ENG às fls. 30-49, do Ofício nº 1943/2025-GS/SEMMAS às fls. 75-68 e do Ofício nº 3394/2025- GS/SEMINF às fls. 76-84;

III - Assinale o prazo de 15 (quinze) dias úteis nos escritórios para manifestação.

Devem os autos voltarem conclusos para análise quando da resposta dos notificados ou quando esgotado o prazo para manifestação;

IV - Atualize a planilha desta promotoria na plataforma Google Earth;

V – Designar o servidor Iury Fachine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0005/2026/63PJ

Edital de Intimação Nº 0005/2026/63PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 63.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, §1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme o Despacho Indeferimento de NF n.º 0816/2025/63PJ, foi INDEFERIDO o requerimento de providências apresentado, constante da Notícia de Fato Nº 01.2025.00008712-7, que versa sobre suposta construção irregular de posto de combustíveis na Praça Mindu Norte, situada na Avenida Alphaville, s/n, bairro Novo Aleixo.

O indeferimento se deu em razão da manifestação do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, que informou que o imóvel encontra-se regularmente licenciado, com a emissão de Alvará de Construção para uso comercial, além do respectivo Habite-se. Acrescentou, ainda, que a área indicada integra o Loteamento Novo Aleixo, cuja destinação urbanística é exclusivamente comercial, não obstante as sucessivas descaracterizações fáticas ocorridas ao longo dos anos.

As partes interessadas poderão apresentar recurso administrativo em face do indeferimento, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. Findo o prazo recursal, sem manifestações, os autos serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000084-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.^a Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008829-2, sobre suposto estabelecimento comercial (venda de churrasco) irregular localizado na Avenida Coronel Cirilo Neves, s/n, Bairro Compensa III, pois o local estaria com infestação de ratos e pombos, que geram prejuízos aos moradores, visto que os animais invadem as residências próximas. Além disso, o estabelecimento ocupa a via pública com mesas e cadeiras, impossibilitando a passagem de pedestres e transeuntes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000084-3, com o objetivo de apurar suposta existência de comércio irregular de comida (venda de churrasco), localizado na Avenida Coronel Cirilo Neves, s/n, Bairro Compensa III, na cidade de Manaus (Coordenadas: -60,065213 -3,101339), gerando infestação de ratos e pombos, que invadem as residências próximas ao local, e ainda ocupam a via pública com mesas e cadeiras, impossibilitando a passagem de pedestres e transeuntes;

II – como providência inaugural, em sede de IC, aguarde-se o término do prazo de resposta ao ofício expedido para a DEVISA;

III – Designar o servidor Iury Fachine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026
LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2026/55ªPRODHE

Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000106-4 Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

PORTARIA n.º. 0005/2026/55ªPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício nesta 55.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, Art. 26, § 1.º, da Lei n.º 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4.º, do Ato PGJ n.º 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2025.00008615-0 que trata de denúncia anônima relatando a abertura de uma fossa séptica nas dependências da Escola Estadual Professor Antônio Maurity Monteiro Coelho, situada no bairro Coroadó, no município de Manaus/AM;

CONSIDERANDO considerando a necessidade de averiguar se reparos foram definitivamente executados em benefício da caixa de gordura da Escola Estadual Professor Antônio Maurity Monteiro Coelho, ante a inexistência de dados ulteriores acostados ao feito salientando a efetivação de serviços em benefício da citada unidade educacional, e tendo em vista ainda o esgotamento do prazo de instrução dos presentes autos,

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, § 1.º, da Resolução n.º 006.2015-CSMP, objetivando apurar a execução de reparos definitivos em benefício da caixa de gordura da Escola Estadual Professor Antônio Maurity Monteiro Coelho, em razão das informações contidas no Ofício n.º 9626/2025- GS/SEDUC;

Determinar:

I - O registro do presente Procedimento Preparatório, na forma da Resolução n.º 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – seja expedido ofício à SEDUC, com cópia do Ofício n.º 9626/2025-GS/SEDUC (fls. 17-19), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam prestadas informações sobre a efetivação (ou não) de reparos definitivos em benefício da caixa de gordura da Escola Estadual Professor Antônio Maurity Monteiro Coelho, considerando as informações delineadas no expediente em referência;

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de fevereiro de 2026.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000106-4 Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

PORTARIA n.º 0005/2026/55ªPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício nesta 55.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, Art. 26, § 1.º, da Lei n.º 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4.º, do Ato PGJ n.º 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2025.00008615-0 que trata de denúncia anônima relatando a abertura de uma fossa séptica nas dependências da Escola Estadual Professor Antônio Maurity Monteiro Coelho, situada no bairro Coroadó, no município de Manaus/AM;

CONSIDERANDO considerando a necessidade de averiguar se reparos foram definitivamente executados em benefício da caixa de gordura da Escola Estadual Professor Antônio Maurity Monteiro Coelho, ante a inexistência de dados ulteriores acostados ao feito salientando a efetivação de serviços em benefício da citada unidade educacional, e tendo em vista ainda o esgotamento do prazo de instrução dos presentes autos,

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, § 1.º, da Resolução n.º 006.2015-CSMP, objetivando apurar a execução de reparos definitivos em benefício da caixa de gordura da Escola Estadual Professor Antônio Maurity Monteiro Coelho, em razão das informações contidas no Ofício n.º 9626/2025- GS/SEDUC;

Determinar:

I - O registro do presente Procedimento Preparatório, na forma da Resolução n.º 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – seja expedido ofício à SEDUC, com cópia do Ofício n.º 9626/2025-GS/SEDUC (fls. 17-19), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam prestadas informações sobre a efetivação (ou não) de reparos definitivos em benefício da caixa de gordura da Escola Estadual Professor Antônio Maurity Monteiro Coelho, considerando as informações delineadas no expediente em referência;

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de fevereiro de 2026.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0006/2026/55ªPRODHE

Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000108-6

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

PORTARIA n.º 0006/2026/55ªPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício nesta 55.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, Art. 26, § 1.º, da Lei n.º 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4.º, do Ato PGJ n.º 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2025.00008415-2 que versa sobre inconformidade na entrega de aparelhos de ar-condicionado e ausência de infraestrutura educacional no âmbito da Escola Estadual Professora Karla Patrícia Barros de Azevedo, localizada no bairro Tarumã, município de Manaus/AM;

CONSIDERANDO as razões expostas no Despacho n.º 0051/2026/55ªPRODHE, e o esgotamento do prazo para a instrução da Notícia de Fato,

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, § 1.º, da Resolução n.º 006.2015-CSMP, objetivando averiguar o funcionamento (ou não) dos condicionadores de ar na esfera da Escola Estadual Professora Karla Patrícia Barros de Azevedo;

Determinar:

I - O registro do presente Procedimento Preparatório, na forma da Resolução n.º 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – Seja expedido ofício à SEDUC, para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, sejam prestadas informações sobre o funcionamento (ou não) dos condicionadores de ar na esfera da Escola Estadual Professora Karla Patrícia Barros de Azevedo, devendo dito órgão informar a esta Promotoria de Justiça se todas as salas encontram-se com os respectivos condicionadores de ar em satisfatório funcionamento;

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de fevereiro de 2026.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0006/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000085-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008781-6, sobre suposto tráfego irregular na Rua Cachoeira Grande, Colônia Japonesa, Bairro Novo Aleixo, próximo a Escola Professora Josephina de Mello, pois desde o início das obras da Construtora MRV, caminhões e carretas pesadas passaram a utilizar a via de forma recorrente, causando riscos à segurança de transeuntes, principalmente estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000085-4, a fim de Apurar suposto o tráfego irregular de veículos automotores na Rua Cachoeira Grande, Colônia Japonesa, Bairro Novo Aleixo, próximo a Escola Professora Josephina de Mello em razão do trânsito de caminhões e carretas pesadas na via, causando riscos à segurança de transeuntes, principalmente estudantes (Coordenadas: -59,98584 - 3,07031);

II – Como providência inaugural, em sede de IC, aguarde-se o término do prazo de resposta ao ofício expedido para o IMMU;

III – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.
Manaus, 09 de fevereiro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0007/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000099-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008700-5; sobre suposta invasão em área de poço comunitário localizada na Rua Portugal, Bairro Tancredo Neves, que está causando diversos transtornos aos moradores, visto que o invasor colocou muro e portão com cadeado, dificultando acesso à água;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000099-8, com o objetivo de apurar suposta invasão em área de poço comunitário localizada na Rua Portugal, Bairro Tancredo Neves, que está causando diversos transtornos aos moradores, visto que o invasor colocou muro e portão com cadeado, dificultando acesso à água. (Coordenadas: -59,93316 -3,06133);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

II – Como providência inaugural, aguarde-se o decurso do prazo concedido à Águas de Manaus por meio do Ofício n.º 0052/2026/PJ. Após voltem os autos conclusos;

III- Atualize a planilha desta promotoria na plataforma Google Earth;

IV – Designar o servidor Iury Fachine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.
Manaus, 09 de fevereiro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000112-0, a fim de apurar suposto risco de desabamento de um barranco localizado na Rua Edealina, Bairro Monte Sinai (Coordenadas: -59,998318 - 3,027391), visto que pois a encosta se encontra em processo de erosão em decorrência das fortes chuvas;

II – Como providência inaugural, aguarde-se o término do prazo de resposta ao ofício expedido para a SEMINF;

III – Designar o servidor Iury Fachine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0008/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000112-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008985-8, sobre suposto risco de desabamento de um barranco localizado na Rua Edealina, Bairro Monte Sinai, pois a encosta se encontra em processo de erosão em decorrência das fortes chuvas. Além disso, a SEMINF (Secretaria Municipal de Infraestrutura) foi acionada para resolver o problema, porém até o momento nada teria sido feito;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0008/2026/55ªPRODHE

Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000105-3

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

PORTARIA n.º 0008/2026/55ªPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício nesta 55.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, § 1º, da Lei nº 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4º, do Ato PGJ n.º 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2025.00008744-9 que trata de denúncia com o objetivo de relatar a situação dos aparelhos de ar-condicionado no âmbito da Escola Estadual Professor Rofran Belchior da Silva, situada no bairro Tancredo Neves, no município de Manaus/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se ditos reparos foram efetivamente executados no âmbito da Escola Estadual Professor Rofran Belchior da Silva, ante a inexistência de dados superiores acostados ao feito salientando a efetivação da manutenção em comento, e tendo em vista ainda o esgotamento do prazo de instrução dos presentes autos,

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26, § 1º, da Resolução n.º 006.2015-CSMP, objetivando apurar a falha no funcionamento dos condicionadores de ar da Escola Estadual Professor Rofran Belchior da Silva.

Determinar:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léléo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

I - O registro do presente Procedimento Preparatório, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – seja expedido ofício à SEDUC, com cópia do Ofício n.º 10120/2025-GS/SEDUC (fls. 20-21), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam prestadas informações sobre a efetivação (ou não) de reparos nos condicionadores de ar da Escola Estadual Professor Rofran Belchior da Silva, considerando as informações delineadas na ordem de serviço contida no expediente em referência;

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 06 de fevereiro de 2026.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0009/2026/59ªPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHE, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2026.0000050-0, instaurado para verificar a instalação de caixa de água na Escola Municipal Monsenhor Francisco de Silveira Pinto, localizada em Manaus/AM;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMpra-se.

Manaus, 10/02/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHE

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0009/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.0000113-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008972-5 sobre suposta situação precária de calçada na Rua Brigadeiro João Camarão, Bairro Dom Pedro, CEP 69040-080, causada por uma construção de posto de gasolina que está acumulando entulho, terra e sujeira de barro;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.0000113-1, com o objetivo de apurar suposta situação precária de calçada na Rua Brigadeiro João Camarão, Bairro Dom Pedro, CEP 69040-080, causada por uma construção de posto de gasolina. (Coordenadas: -60,034071 - 3,08612);

II – Como providência inaugural, em sede de IC, aguarde-se o término do prazo de resposta ao ofício expedido para o IMPLURB;

III – Designar o servidor Lury Fachine Ramos, para secretariar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 010/2026/104ºPJ

AVISO Nº. 010/2026/104ºPJ

O Promotor de Justiça Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, em substituição legal na 104ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica ANA LÚCIA DA SILVA (mãe da vítima) da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0285681-02.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1/3, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2026.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Em substituição legal na 104ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0010/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000120-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias

fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008971-4, sobre suposta invasão de terreno localizado na Avenida Tarumã, esquina com a Rua Apurina, Bairro Centro, onde o local estaria sendo utilizando por viciados em entorpecentes como esconderijo, deixando os moradores temerosos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000120-9, com o objetivo de apurar o abandono de área onde anteriormente funcionava prédio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bairro Centro, inclusive quanto à sua titularidade, destinação administrativa e eventual omissão do responsável legal pela guarda, conservação e uso regular do imóvel. (Coordenadas: -60,019549 -3,121859);

II – Como providência inaugural, tendo em vista a necessidade da confirmação da localização exata do presente objeto, reitere-se o Memorando nº 0086/2025/62PJ ao CAOMAPHURB. Encaminhe-se em anexo a cópia do presente despacho, do Memorando nº 0086/2025/62PJ, cópia de fls. 25/26, cópia de fls. 1/2 e fl. 5;

III – Após o atendimento da diligência ministerial pelo CAOMAPHURB, expeça-se ofício à SEMHAF, para ciência das informações apresentadas;

IV - Reitere-se o Ofício nº 1073/2025/62PJ à Superintendência em Manaus do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Encaminhe-se em anexo a cópia do presente despacho, do Ofício nº 1073/2025/62PJ, cópia do despacho de fls. 25/26 e cópia de fls. 1/2 e fl. 5;

V - Atualize a planilha desta promotoria na plataforma Google Earth;

VI – Designar o servidor Iury Fachine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 10 de fevereiro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0011/2026/62PJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000121-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00009379-5, sobre suposta ocorrência de alagamentos na Rua do Porto, Bairro Compensa II, causadas por falhas no sistema de drenagem de águas pluviais (esgoto) que, em decorrência das fortes chuvas, invadem as residências e causam prejuízos aos moradores. Além disso, a SEMINF (Secretaria Municipal de Infraestrutura) teria verificado a situação, atestado o problema das tubulações e decidido realizar o serviço necessário, porém não finalizou o trabalho, deixando os reparos incompletos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A instauração do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000121-0, com o objetivo de apurar suposta ocorrência de alagamentos na Rua do Porto, Bairro Compensa II, causadas por falhas no sistema de drenagem de águas pluviais (esgoto) que, em decorrência das fortes chuvas, invadem as residências e causam prejuízos aos moradores (Coordenadas: -60,064614 -3,108831);

II – Como providência inaugural, cumpra-se o determinado no Despacho nº 0057/2026/62PJ às fls. 33-35;

III – Designar o servidor Iury Fechine Ramos, para secretariar os trabalhos do presente procedimento.

Manaus, 10 de fevereiro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 011/2026/104ªPJ

AVISO Nº. 011/2026/104ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, em substituição legal na 104ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica RAILENE SILVA DA CRUZ da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0285866-40.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1/3, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2026.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE

Em substituição legal na 104ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 012/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000021466.01PROM_LAB

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM

PROCESSO: Inquérito Civil Nº 157.2025.000098

CLASSE PROCESSUAL: 11864 - DIREITO DO CONSUMIDOR | Irregularidade no atendimento.

NOTICIANTE: Ministério Público do Estado do Amazonas

NOTICIADO: AMAZONAS ENERGIA S.A.

FINALIDADE: Apurar e atribuir responsabilidade cível por danos aos consumidores e à coletividade, em face da empresa AMAZONAS ENERGIA S.A. (CNPJ: 02.341.467/0001-20), em razão da ineficiência e descontinuidade do fornecimento de energia elétrica em Lábrea/AM.

OBJETO: Falha no Fornecimento de Energia Elétrica.

PRAZO: Não se Aplica

DATA: 10/02/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0012/2026/42PJ

Nº MP: 06.2024.00000321-0

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Abrigo em Entidade

INTERESSADO(A): Ministério Público do Estado do Amazonas

INVESTIGADO(A): CASA GENE UNIDADE II

PORTARIA Nº 0012/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil, instaurado em 16/12/2024, por força da Portaria n.º 0120/2024/42PJ (fls. 241/242), com o objetivo de acompanhar e apurar o saneamento das irregularidades encontradas na Inspeção 2023 na Casa Gene Residencial – Unidade II, especialmente: a) ausência da Licença Sanitária do estabelecimento; e b) ausência de estudo social e pessoal, nos termos do art. 50, incisos XI, da Lei nº 10.741/2003;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que o prazo de 1 (um) ano de tramitação do presente Inquérito Civil já se esgotou, mas que é necessário aguardar as diligências pendentes;

CONSIDERANDO que, quanto à licença sanitária da ILPI, o Ofício nº 0692/2025–DVISA/GABIN/SEMSA de fls. 275/280 comunicou que a Casa Gene foi inspecionada e obteve o score de ACEITÁVEL, de modo que a questão da licença sanitária já foi solucionada;

CONSIDERANDO que, no que se refere aos estudos sociais, a Casa Gene II enviou os Estudos Sociais individuais que estavam pendentes (fls. 431-442) e que foi determinada, através do Despacho nº 0066/2026/42PJ (fl. 443), solicitação de análise pelo Serviço Social do NAT/MPAM dos respectivos Estudos Sociais;

CONSIDERANDO que a resposta do NAT continua pendente, ainda sem resposta, razão pela qual é preciso prorrogar a investigação para se aguardar a resposta técnica da área de Serviço Social;

CONSIDERANDO que, embora os documentos tenham sido enviados, é necessário ouvir a área técnica do NAT sobre o teor dos estudos sociais;

RESOLVE:

I – PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2024.00000321-0, com fundamento no art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, por mais 1 (um) ano;

II – DETERMINAR que se dê ciência ao CSMP, comunicando a prorrogação do presente Inquérito Civil e informando que se trata da primeira prorrogação, devendo cópias da Portaria de instauração de fls. 241/242 e do Despacho de fls. 448/449 acompanharem o memorando;

III – DETERMINAR o aguardo da análise dos Estudos Sociais individuais pelo NAT/MPAM, até o dia 27/02/2026 (fls. 444-446), e, após esse prazo, voltem os autos conclusos.

Publique-se no DOMPE.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0013/2026/42PJ

Nº MP: 06.2026.00000118-6

CLASSE: Procedimento Preparatório

ASSUNTO: Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A): Elimar Fernandes Esther

INVESTIGADO(A): HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, SES/AM - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas

PORTARIA Nº 0013/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 43 a 45 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); art. 26 da Resolução nº 006/2015–CSMP; e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de Manifestação à Ouvidoria Geral – OGMP, registrada sob o nº

11.2025.00009526-0 e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 04/09/2025, contendo relato de que a Sra. Venina Fernandes de Aguiar, 83 anos, foi submetida a cirurgia no Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, ocasião em que foi implantada prótese de fêmur, e que, posteriormente, em razão de dores, constatou-se que a prótese implantada estava fora do lugar por ser menor e inadequada, sendo agendada nova cirurgia, posteriormente cancelada por suposta contaminação de material, e novamente remarcada e cancelada sob alegação de falta de prótese, situação que ocasionou abalo à paciente, levando os familiares a optar por mantê-la internada para aguardar o procedimento;

CONSIDERANDO que, com os Despachos de fls. 19/20 e 27/28, determinou-se a solicitação de informações da Ouvidoria do Complexo Hospitalar Sul, tendo sido recebido o Ofício nº 447674/2025 – SE, de 26/11/2025, fls. 41/44, informando, em síntese, que após registro de ocorrência foram prestados esclarecimentos presenciais, que a luxação de prótese é intercrrência possível mesmo com protocolos adequados, que houve acompanhamento médico contínuo e indicação de nova cirurgia, a qual foi suspensa por suspeita de contaminação de material, em atenção ao controle de qualidade da instituição, sem prejuízo da segurança do paciente;

CONSIDERANDO que, em consequência, foi determinado no Despacho de fl. 45 o envio de nova solicitação de informações acerca do agendamento da cirurgia, diligência realizada conforme fls. 46/53, porém sem resposta da Administração;

CONSIDERANDO que, reanalisado o feito, verifica-se que até o momento não foi possível obter informações completas sobre os fatos narrados na Manifestação encaminhada ao Ministério Público, e que houve decurso integral do prazo da presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, a fim de permitir o prosseguimento das diligências e adequada instrução dos autos;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 06.2026.00000118-6, com fundamento no art. 26 da Resolução nº 006/2015 CSMP e nos arts. 43 a 45 do Estatuto da Pessoa Idosa, com o objeto de apurar suposta demora no atendimento em saúde prestado à Sra. Venina Fernandes de Aguiar, pessoa idosa de 83 anos, pelo Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.

II – DETERMINAR, como primeira diligência:

a) Após a publicação desta Portaria, venham os autos conclusos para agendamento de audiência com o Sr. Elimar Fernandes Esther.

PUBLIQUE-SE NO DOMPE.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0014/2026/42PJ

Nº MP: 06.2024.00000323-2

CLASSE: Inquérito Civil

ASSUNTO: Abrigo em Entidade

INTERESSADO(A): Ministério Público do Estado do Amazonas

INVESTIGADO(A): Casa do Idoso São Vicente de Paulo

PORTARIA Nº 0014/2026/42PJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 42ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, bem como na Resolução CSMP nº 006/2015;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil nº 06.2024.00000323-2 foi instaurado para apurar o saneamento das irregularidades encontradas na Inspeção 2023 da Casa do Idoso São Vicente de Paulo – CISVP, relacionadas, sobretudo, ao controle financeiro das despesas dos idosos residentes;

CONSIDERANDO que, após a expedição da Recomendação Ministerial nº 0001/2025/42PJ e o decurso dos prazos fixados, foi solicitada inspeção extraordinária para verificação do seu cumprimento;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0181/2026/42PJ, datado de 10/02/2026, que determinou a necessidade de prorrogação do presente procedimento investigatório, diante da persistência de diligências pendentes, especialmente a inspeção extraordinária agendada para o dia 24/02/2026;

RESOLVE:

I - PRORROGAR o prazo do INQUÉRITO CIVIL nº 06.2024.00000323-2 por mais 01 (um) ano, com fundamento no art. 37 da Resolução CSMP nº 006/2015.

II - DETERMINAR que seja dada ciência ao CSMP, por meio de Memorando em protocolo, nos termos do art. 38 da Resolução CSMP nº 006/2015, informando: o número dos autos, a data de instauração do Inquérito Civil, que se trata da primeira prorrogação e juntando, obrigatoriamente, cópias desta Portaria e do Despacho de fls. 229/230.

III – Aguardar a realização da inspeção presencial designada para o dia 24/02/2026, às 9h, na Casa do Idoso São Vicente de Paulo, permanecendo o feito aguardando sua realização e posterior conclusão.

Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSECA
Promotor de Justiça

Manaus-AM, 09 de fevereiro de 2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHEd

AVISO Nº 018/2026/14PJ

Comunicação de arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Exma. Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA Genilce Brandão da Silva, Endereço: Rua Guaraçai, nº 62, Conjunto Francisca Mendes I, Bairro Cidade Nova, próximo à escola Sonho Dourado, Telefone: (92) 99368-8460, para ciência da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0285856-93.2025.8.04.1000 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Clarissa Moraes Brito
Promotora de Justiça

AVISO Nº 019/2026/14PJ

Comunicação de arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Exma. Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA Josias Mendonça da Mota, Endereço: Rua da Paz, nº 233, Bairro Cidade de Deus, CEP 69099197, Telefone (92) 98453-5310, para ciência da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0285955-63.2025.8.04.1000 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia se encontra nesta 14ª Promotoria de Justiça. Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Manaus - Am, 11 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Clarissa Moraes Brito
Promotora de Justiça

AVISO Nº 020/2026/14PJ

Comunicação de arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Exma. Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA Bruna Patrícia Correa Braz, Endereço: Rua Bom Jesus, nº 07, Comunidade Jesus me Deu, Bairro Novo Israel, Telefone (92) 9427-5402, para ciência da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0285638-65.2025.8.04.1000 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia se encontra nesta Promotoria de Justiça.

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão,

AVISO Nº 0014/2026/59ªPRODHEd

Processo n.º 01.2025.00011449-6

Classe processual: Notícia de Fato

Objeto: Relato de múltiplos casos de assédio moral contra servidoras (incluindo Amanda Macanoni, Regina Schneider e Miane) e uma mãe. A servidora acusada, que também atua e é remunerada pela comissão de ética, utiliza linguagem vulgar no ambiente de trabalho e persegue funcionários que buscam afastamento ou transferência, na Escola Municipal de Educação Especial Yumi Odani, situada em Manaus/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHEd), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHEd.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis

Elyvs de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maña Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfina Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyvs de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Manaus - Am, 11 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Clarissa Moraes Brito
Promotora de Justiça

AVISO Nº 021/2026/14PJ

Comunicação de arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Exma. Promotora de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA Flávio da Silva Santos, Endereço: Rua Pacuuba, nº 07, Bairro São José I, ao lado do Terminal 5, Telefone (92) 9108-0173, para ciência de Vossa Senhoria da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos nº 0285687-09.2025.8.04.1000 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia se encontra nesta Promotoria de Justiça.

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 11 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Clarissa Moraes Brito
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0023/2026/42PJ

Nº MP: 01.2025.00011036-7

Classe: Notícia de Fato

Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais

Noticiante: Não Informado - Disque 100/180

Noticiado: Raimundo Nonato Gonçalves Costa

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0023/2026/42PJ

Trata-se de notícia de fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de Manifestação anônima registrada no sistema da Ouvidoria Geral – OGMP sob o nº 11.2025.00012326-1 (DISQUE 100 nº 4064932), e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 25/11/2025, com o seguinte teor:

"Demandante informa que o idoso está doente usando sonda, relata que vítima precisa de melhores cuidados médicos, menciona que os atendimentos no domicílio que são feito por técnicas enfermagem não é o suficiente para o idoso. Acrescenta que o idoso não tem atendimento médico e quando o mesmo é levado ao hospital não tem médico. Relata que idoso está usando sonda por causa de um erro de medicação do hospital quando o mesmo foi internado."

Em Despacho de fls. 10/11, determinou-se a solicitação de atuação pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Como resposta, foi recebido o Ofício nº 3778/2025-ASTEC/GABIN/SEMSA, de 18/12/2025, fls. 18/25, encaminhando um Relatório de Visita Domiciliar, elaborado por equipe da Unidade de Saúde da Família (USF) Petrópolis, informando-se que foi solicitado exame de Eletrocardiograma, que a equipe da USF S40 realizará acompanhamento para inserir quando

houver vaga disponível no SISREG, de modo a evitar fila de espera, que foram solicitados Exames Laboratoriais com Coleta a ser realizada em domicílio pela USF Petrópolis no dia 11/12/25.

Determinou-se, em consequência, fl. 26, a realização de contato com a pessoa idosa interessada para confirmação do atendimento de suas demandas, providenciado conforme fl. 28, entretanto não houve resposta ou atendimento às ligações telefônicas realizadas. Retornam os autos conclusos. É o relatório.

Não se vislumbra razões para manter aberta a presente investigação. Conforme consta dos autos, o Sr. Raimundo Nonato Gonçalves Costa, pessoa idosa com 74 anos, após o acionamento institucional por esta Promotoria de Justiça especializada, está sendo devidamente atendido pelo serviço público de saúde na forma domiciliar.

Com efeito, a partir das informações prestadas pela SEMSA, entendo não haver razões para o prosseguimento da presente Notícia de Fato, instauração de inquérito civil, nem mesmo a necessidade de ajuizamento de ação civil pública para garantia de direitos assistenciais e de saúde a pessoa idosa, eis que não há indícios de violações de direitos.

Com efeito, em casos como o presente entende-se que ocorreu atuação resolutiva pelo órgão ministerial, consoante preconiza o Conselho Nacional do Ministério Público:

"(...) aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações" (art. 1o., § 1o., Recomendação CNMP n. 54/2017).

É preciso ressaltar que a denúncia chegou ao Ministério Público e esta Promotoria de Justiça tomou as providências cabíveis iniciais e que a pessoa idosa passou a receber a atenção e cuidados pelo serviço de saúde especializado em questão, que providenciou o início do tratamento médico especializado necessário com o agendamento de exames diversos. Trata-se de evidente demanda com atuação resolutiva.

Diante do exposto, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial, a priori, não encontra lastro para prosseguir em sua atuação em razão da consecução superveniente do objeto e determina-se:

1. o ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE da presente Notícia de Fato, de acordo com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015/CSMP;
2. Por se tratar de denúncia anônima, publique-se a presente decisão em DOMPE, com fundamento no art. 18, §3o., da Resolução CSMP nº 06/2015;
3. Não havendo recursos, no prazo de dez dias, ARQUIVE-SE, de acordo com o art. 20, caput e §2º, da Resolução nº 006.2015.CSMP.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 028/2026/70PJ

Notificação nº 0028/2026/70PJ

Manaus, 10 de fevereiro de 2026

Notícia de Fato nº 01.2026.00000368-4

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
 PROMOTORIA: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus
 PROCESSO: 01.2026.368-4
 CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO
 REQUERENTE: MPF

REQUERIDO: Anderson Pereira Gonzaga
 OBJETO: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no que tange à nomeação de Iuri Albuquerque Gonçalves ao cargo comissionado de Procurador-Geral da Câmara Municipal de Manaus, através do Ato da Presidência Nº 003/2025 - GP/DG.

FINALIDADE:
 O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto supostas irregularidades praticadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no que tange à nomeação de Iuri Albuquerque Gonçalves ao cargo comissionado de Procurador-Geral da Câmara Municipal de Manaus, através do Ato da Presidência Nº 003/2025 - GP/DG. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas que deverão ser protocoladas na secretaria desta especializada, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20,§1, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015. DATA: 28/11/2025.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
 Promotor de Justiça
 70ª PRODEPPP

público que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 172.2025.000025, instaurado com a finalidade de acompanhar as ações do Poder Público no enfrentamento às queimadas e ao desmatamento no Município de São Sebastião do Uatumã/AM, no ano de 2025.

São Sebastião do Uatumã/AM, 11 de fevereiro de 2026.

CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000014735

INQUÉRITO CIVIL Nº 120.2024.000012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com a divisão de atribuições rogada pelo ATO Nº 112/2024/PGJ, a 3ª Promotoria de Justiça de Parintins detém atribuição exclusiva para atuar na defesa do patrimônio público e responsabilização por atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do Procedimento Preparatório nº 120.2024.000012, a existência de indícios de irregularidades na execução do Termo de Contrato nº 001/2023, oriundo da Concorrência Pública nº 002/2022-CML/PMP, cujo objeto consiste em “serviços complementares da quadra poliesportiva, no Município de Parintins”, no local denominado Ginásio Mini Vila Olímpica de Parintins, especialmente quanto à adequação do planejamento, composição de custos, medições/pagamentos e compatibilidade entre o objeto contratado e a efetiva execução;

CONSIDERANDO que, no curso do Procedimento Preparatório, foram realizadas diligências iniciais e identificada a necessidade de aprofundamento investigatório, inclusive para obtenção e análise de elementos técnicos e contábeis essenciais (projeto básico/executivo, planilhas orçamentárias, medições, relatórios de fiscalização, aditivos, notas fiscais, liquidações e

pagamentos), bem como para aferição de eventual sobrepreço/superfaturamento, fracionamento indevido de etapas/serviços e possível dano ao erário;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de continuidade e

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000202038

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2ª Promotoria de Justiça de Maués
 Processo Extrajudicial nº 224.2025.000027
 Classe Processual: 910031 – Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
 Objeto: Acompanhar a retomada de obras paralisadas na educação no Município de Maués, nos termos da Lei nº 14.719/23
 Data de instauração: 10/11/2025

SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
 Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000022611.01PROM_SSU

Procedimento Administrativo nº 172.2025.000025
 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã/AM
 Assunto: Acompanhamento de políticas públicas ambientais: combate ao desmatamento, queimadas e incêndios florestais.

A Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã/AM, torna

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
 André Virgílio Belota Seffair
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maña Pordeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzate Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Dalice Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lello Launa Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Adelson Albuquerque Matos
 Elvys de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

aprofundamento das apurações, com a colheita de documentação administrativa e técnica indispensável, bem como a obtenção de informações junto aos órgãos de controle externo, a fim de resguardar o patrimônio público e, se for o caso, promover a responsabilização cabível, RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 27 e ss. da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas e/ou lesão ao erário, pela Prefeitura de Parintins, relacionadas ao Termo de Contrato nº 001/2023, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2022-CML/PMP, cujo objeto é “serviços complementares da quadra poliesportiva, no Município de Parintins”, no local denominado Ginásio Mini Vila Olímpica de Parintins, com a adoção de providências cabíveis sob a ótica do patrimônio público.

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 31, V, da Resolução n. 006/2015-CSMP;

2) No campo “pessoas interessadas”, inclua-se como investigados/noticiados o Município de Parintins/Prefeitura Municipal de Parintins e a pessoa jurídica contratada no Termo de Contrato nº 001/2023 (Paris Engenharia LTDA), sem prejuízo da inclusão posterior de agentes públicos e/ou particulares que venham a ser identificados no curso da investigação;

3) Como diligências iniciais:

3.1) Oficie-se ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS –TCE/AM solicitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e encaminhe cópia (ou extração integral) de eventual tomada de contas, processo de fiscalização, auditoria/inspeção, relatórios técnicos, representações, achados, determinações/recomendações e/ou qualquer análise realizada pela Corte de Contas acerca do Termo de Contrato nº 001/2023 – Concorrência Pública nº 002/2022-CML/PMP, tendo por objeto “serviços complementares da quadra poliesportiva, no Município de Parintins”, no local denominado Ginásio Mini Vila Olímpica de Parintins, incluindo eventuais apontamentos de sobrepreço /superfaturamento, impropriedades na execução ou dano ao erário;

3.2) Oficie-se à SEMINF requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio dos documentos de execução e fiscalização do Termo de Contrato nº 001/2023, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2022-CML/PMP, cujo objeto é “serviços complementares da quadra poliesportiva, no Município de Parintins”, no local denominado Ginásio Mini Vila Olímpica de Parintins, incluindo: diário de obra; relatórios de acompanhamento; boletins/planilhas de medição; termos de recebimento provisório/definitivo (se houver); registros fotográficos; comunicações/ocorrências; justificativas técnicas para alterações de quantitativos /serviços; e identificação completa do(s) fiscal(is)/gestor(es) designado(s) (com cópia dos atos de designação); Instrua-se com cópia eletrônica integral.

3.3) Oficie-se à empresa contratada, Paris Engenharia LTDA, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente documentação comprobatória da execução dos serviços do Termo de Contrato nº 001/2023, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2022-CML/PMP, cujo objeto é “serviços complementares da quadra poliesportiva, no Município de Parintins”, no local denominado Ginásio Mini Vila Olímpica de Parintins, incluindo: ART/RRT e responsáveis técnicos; memória de cálculo e quantitativos executados; registros fotográficos; notas fiscais e

documentos de aquisição de materiais principais; e eventuais justificativas técnicas para alterações/adequações do objeto
4) Designo a servidora Sâmia Pontes Castro para secretariar este procedimento.

Cumpra-se.

Parintins, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0097807-68.2025.8.04.1000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0097807-68.2025.8.04.1000.
Classe Processual: 279 – Inquérito Policial
Assunto Principal: 10508 – Maus Tratos
Indiciado: Ivo César Souza dos Santos.
Vítima: G.A.C de S. representada por sua mãe a Sra. Kamili Cunha Araújo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua Promotora de Justiça Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial Titular da 1ª Promotoria de Itacoatiara, no exercício regular de suas atribuições funcionais INTIMO a vítima e o indiciado da decisão de arquivamento dos autos do processo nº 0097807-68.2025.8.04.1000.

VÍTIMA: G.A.C de S. representada por sua mãe a Sra. KAMILI CUNHA ARAÚJO, brasileira, autônoma, solteira, nascida no dia 12.08.2003, filha de Maria Francisca Cunha de Oliveira, portadora do CPF nº 073.430.912-04, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Cristal, nº 3083, Bairro Eduardo Braga II.

INDICIADO: IVO CÉSAR SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 067.992.102-80, filho de Ivania Rodrigues de Souza, nascido no dia 16.08.2004, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Curió, nº 1650, Bairro da Paz.

Atenciosamente,
Itacoatiara/AM, 11 de fevereiro de 2026.

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA
Promotora de Justiça

EXTRATO Nº 040.2025.001103

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Ipixuna.
PROCESSO: 040.2025.001103 (Extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910003 - Procedimento Preparatório
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Manifestação Anônima.
FINALIDADE: Comunicação de Despacho de arquivamento do Procedimento Preparatório.
OBJETO: Diante do exposto, por não restarem comprovados os fatos e diante da inexistência de elementos que caracterizem ato de improbidade administrativa, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotoria de Justiça de Ipixuna, promove o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório n.º 040.2025.001103.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

PRAZO: 10 dias
 DATA: 30/01/2026
 PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.001153

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Ipixuna.
 PROCESSO: 040.2025.001153 (Extrajudicial).
 CLASSE PROCESSUAL: 910003 - Procedimento Preparatório.
 DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Manifestação Anônima.
 FINALIDADE: Comunicação de Despacho de arquivamento do Procedimento Preparatório.
 OBJETO: Improbidade Administrativa, diversas irregularidades no Município de Ipixuna. O arquivamento do presente Procedimento Preparatório, pois todos os fatos foram devidamente desmembrados ou anexados a procedimentos em curso.
 PRAZO: 10 dias
 DATA: 11/02/2026
 PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 209.2025.000049

Inquérito Civil Nº 209.2025.000049

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000021275.02PROM_TFF
 OBJETO: "Procedimento classificado em sistema com sigilo"

Tefé/AM, 11 de fevereiro de 2026.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 232.2023.000007

EXTRATO DE DECISÃO ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º: 232.2023.000007
 CLASSE: 910034 - Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
 DATA DE INSTAURAÇÃO: 02/02/2023
 ASSUNTO: Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de telefonia, internet móvel e infraestrutura de rede (energia/baterias) no Município de Ipixuna/AM.
 INTERESSADOS: Sociedade de Ipixuna; VIVO S.A. (Telefônica Brasil); TIM S.A.; CLARO S.A.
 DECISÃO: O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela Promotoria de Justiça de Ipixuna, no uso de suas atribuições legais, **PROMOVE O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, com fundamento na exaurimento de sua finalidade e nas seguintes razões de decidir:
 1. EM RELAÇÃO À VIVO S.A.: Arquivamento fundamentado na ausência de interesse de agir superveniente e existência de coisa julgada, haja vista que a demanda já é objeto da Ação Civil Pública n.º 0000043-70.2016.8.04.4501, em fase de cumprimento de sentença, onde já se discute a instalação de banco de baterias e a qualidade do sinal, não tendo a instrução revelado fatos novos distintos do título judicial.
 2. EM RELAÇÃO À TIM S.A.: Arquivamento por ausência de justa causa para propositura de ação judicial. A instrução comprovou

documentalmente que a operadora já possui sistema de backup de energia (baterias) com autonomia de 4 horas (perda do objeto do TAC) e apresenta indicadores de disponibilidade de voz satisfatórios (IND8), sendo os indicadores de dados estatisticamente irrelevantes para fins sancionatórios devido ao baixo número de acessos na localidade (erro amostral), conforme regulação da ANATEL.

3. EM RELAÇÃO À CLARO S.A.: Arquivamento em razão do ajuizamento, nesta data, de AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A medida judicial impôs-se diante da comprovação técnica, via relatório da ANATEL, de que a operadora presta serviços "aquém dos patamares mínimos" (Resultados Conceito E), notadamente pela perda excessiva de pacotes de dados e indisponibilidade do sinal, somada à recusa da empresa em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para garantir a segurança energética do sistema.
 DETERMINAÇÃO: Publique-se.
 Ipixuna/AM, 10 de fevereiro de 2026.
 José Ricardo Moraes da Silva
 Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO Nº 232.2023.000017

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Ipixuna.
 PROCESSO: 232.2023.000017 (Extrajudicial).
 CLASSE PROCESSUAL: 910031 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas.
 DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Município de Ipixuna /AM.
 FINALIDADE: Comunicação de Despacho de arquivamento do Procedimento Preparatório.
 OBJETO: A análise dos elementos colhidos demonstra que o objeto que ensejou a instauração deste feito — a suposta ausência de repasse de recursos — foi devidamente esclarecido e regularizado, com a efetiva entrada da verba nos cofres municipais e sua respectiva aplicação na finalidade pública destinada. Não foram encontrados nos autos indícios de desvio de finalidade ou má aplicação dos recursos públicos. Ressalte-se que a análise pormenorizada da prestação de contas compete ao órgão constitucional específico (Tribunal de Contas), o qual possui o dever de noticiar formalmente ao Ministério Público qualquer irregularidade insanável que identifique. Considerando que os fatos que motivaram a investigação já se encontram solucionados e que não remanesce justa causa para o prosseguimento da fiscalização, o arquivamento é a medida que se impõe, evitando-se a eternização de procedimentos sem objeto útil.
 PRAZO: 10 dias
 DATA: 30/01/2026
 PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

AVISO Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
 Notícia de Fato n. 040.2025.001937

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica a quem possa interessar na notícia de fato em epígrafe o arquivamento do procedimento, prazo de 10 dias, nos termos do despacho anexo aos autos.

Manacapuru, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
 Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocuradora-Geral de Justiça para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Subprocurador-Geral de Justiça para
 Assuntos Administrativos:
 André Virgílio Belota Seffair
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maíra Perdeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzete Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Dalice Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
 (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Adelson Albuquerque Matos
 Elvys de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n. 040.2025.001937

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica a quem possa interessar na notícia de fato em epígrafe o arquivamento do procedimento, prazo de 10 dias, nos termos do despacho anexo aos autos.

Manacapuru, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica a quem possa interessar na notícia de fato em epígrafe o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho anexo aos autos.

Manacapuru, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará/AM.
PROCESSO Nº: 218.2025.000095 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato.
NOTICIANTE: Anderson Adriano e Ingrid Ferreira da Silva.
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n.º 2025/0000200446.01PROM_GUA.
OBJETO: Violação Contra Criança e Adolescente/Violação Física
PRAZO: Informe ao Interessado que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias.
DATA: 11/02/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho

AVISO Nº nº 040.2025.000308

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000021412.02PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18, § 2º, Resolução nº 006/2015-CSMP, cientifica a quem possa interessar, a decisão de arquivamento do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 040.2025.000308. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão acima citada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme o disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Tefé/AM, 11 de fevereiro de 2026.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

AVISO Nº Notícia de Fato nº 040.2026.000216

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Interessado: Anônimo
Notícia de Fato n. 040.2026.000216

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo,

AVISO Nº Notícia de Fato nº 040.2026.000093

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Interessado: Anônimo
Notícia de Fato n. 040.2026.000093

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, parágrafo segundo, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica a quem possa interessar na notícia de fato em epígrafe o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho anexo aos autos.

Manacapuru, data da assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 040.2026.000133

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM
PROCESSO: Notícia de Fato n. 040.2026.000133
DATA DA INSTAURAÇÃO: 27/01/2026
NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADO: Secretaria Municipal de Educação de Humaitá/AM
OBJETO: Assédio moral e psicológico praticado por gestor escolar pertencente a SEMED Humaitá.
DECISÃO: Embora a presente denúncia tenha sido protocolada de forma anônima, constata-se que houve a apresentação de notícia de fato identificada, com objeto idêntico ao presente, autuada sob o n. 164.2026.000018. Diante do exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução 006-2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas. Cientifique-se o noticiante por meio de publicação de extrato da decisão no DOMPE, por se tratar de noticiante anônimo, nos termos do art. 18, da Resolução 006-2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº PA 186.2024.000060

EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
PROCESSO: 186.2024.000060
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo
RECOMENDAÇÃO Nº: 2026/0000021290.01PROM_EIR
INTERESSADO: Promotoria de Justiça de Eirunepé
DESTINATÁRIO: Polícia Civil e Militar
FINALIDADE: Abordagem policial e ingresso em residência
DATA: 10/02/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PA 186.2026.000012

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé

PROCESSO: 186.2026.000012

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo

INTERESSADO: Promotoria de Justiça de Eirunepé

INTERESSADO: Conselho Tutelar de Eirunepé e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar do Município de Eirunepé/AM, bem como fortalecer a cooperação e integração entre Ministério Público e a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município

DATA: 28/01/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº PA 186.2026.000012

EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé

PROCESSO: 186.2026.000012

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo

RECOMENDAÇÃO Nº: 2026/0000021256.01PROM_EIR

INTERESSADO: Promotoria de Justiça de Eirunepé

DESTINATÁRIO: Órgãos da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes

FINALIDADE: Orientar a atuação integrada, com troca de informações e adoção imediata de providências diante de qualquer situação que coloque em risco a segurança pública ou os direitos de crianças e adolescentes durante o período carnavalesco de 2026.

DATA: 10/02/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 2/2026/DRH/DRH RESIDENTES**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.002935,

RESOLVE:

DESLIGAR a Residente Jurídica EDUARDA SANTIAGO PEREIRA, matrícula 0020117B, a contar de 20/02/2026, do quadro de residentes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 15/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença

Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.001156;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora VÂNIA LÚCIA HOUNSELL DE BARROS DA COSTA, Agente Técnico - Arquivista, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/01/2026 a 11/04/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 10 de fevereiro de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 16/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.026037;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor BRUNO DOMINGOS VIANA BATISTA, Agente Técnico - Jurídico, 31 (trinta e um) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26/11/2025 a 26/12/2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 10 de fevereiro de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 17/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.026434;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor RAINEYRE MONTEIRO ROCHA, Agente Técnico - Jurídico, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/11/2025 a 28/11/2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 10 de fevereiro de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 18/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.027850;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA, Agente de Serviço - Administrativo, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/12/2025 a 30/12/2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 10 de fevereiro de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 19/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.000799;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora IAMARA CAVALCANTE ANTUNES, Agente Técnico - Administrador, 137 (cento e trinta e sete) dias

de licença para tratamento de saúde, no período de 06/01/2026 a 22/05/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 10 de fevereiro de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 20/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.026006;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora RONY CAVALCANTE RONDON, Agente Técnico - Jurídico, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26/11/2025 a 09/12/2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 10 de fevereiro de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 24/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.011234;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELÉM, Agente de Apoio - Manutenção e Suporte em Informática, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11/12/2025 a 24/12/2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 10 de fevereiro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maña Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI nº 2024.021033;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO BRASIL, Agente de Apoio - Administrativo, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, durante os dias 25/11/2025, 27/11/2025, 02/12/2025, 09/12/2025 e 16/12/2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 11 de fevereiro de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 140/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.000119;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito ALEX DA SILVA CASTRO, para exercer suas atribuições junto à(o) 27ª Promotoria de Justiça, a contar de 12/02/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 144/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.021198;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito INGRED VITÓRIA BENJAMIN GOMES, para exercer suas atribuições junto à(o) Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a contar de 12/02/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 146/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.001461;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito ANNA CLAUDIA CORDEIRO BRITO, para exercer suas atribuições junto à(o) 62ª Promotoria de Justiça, a contar de 12/02/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 11 de fevereiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 416048/2026

Interessado: Louise Francine Moren Tavares do Nascimento
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 30/04/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416049/2026

Interessado: Louise Francine Moren Tavares do Nascimento
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 04/05/2026 a 02/06/2026.

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416050/2026

Interessado: Louise Francine Moren Tavares do Nascimento
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no dia 03/06/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcília Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416190/2026

Interessado: Isabella Pimentel Buchacher
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 08/04/2026 a 17/04/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416191/2026

Interessado: Isabella Pimentel Buchacher
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 22/04/2026 a 27/04/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 416495/2026

Interessado: Henrique Castro Miranda
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 19/02/2026 a 20/02/2026, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2024, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 417320/2026

Interessado: Nathalie de Castro Maia
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 08/06/2026 a 17/06/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 417502/2026

Interessado: Joao Gabriel Chagas Lopes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período de 20/05/2026 a 29/05/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 417654/2026

Interessado: Carlos Jefferson Chase Silva Dos Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 08/07/2026 a 17/07/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 417697/2026

Interessado: Karen Brandão Pontes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2026, para fruição no período de 14/09/2026 a 03/10/2026.
Jheralmy Hastem Santos Araújo da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 48.2026.DCCON - REEMPENHO.2065591.2024.000416

Processo: 2024.000416.
Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao (à) CT 004/2025 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 004/2025 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000043.
Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903615 — Locação de Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000043, no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: PEDRO CAVALCANTE DA COSTA.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 47.2026.DCCON - REEMPENHO.2065590.2024.029691

Processo: 2024.029691.
Espécie: 4º Termo de Apostilamento ao (à) CT 018/2023 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 018/2023 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000042.
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903947 — Serviços De Comunicação Em Geral, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000042, no valor global de R\$ 27.096,08 (vinte e sete mil e noventa e seis reais e oito centavos). Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original. Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Contratada: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA. Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos). Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 40.2026.DCCON - REEMPENHO.2065453.2024.015744

Processo: 2024.015744.
Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao (à) CT 013/2025 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 013/2025 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000033 e 2026NE0000034.
Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903615 — Locação de Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026; a Nota de Empenho n.º 2026NE0000033, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903615 — Locação de Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026; a Nota de Empenho n.º 2026NE0000034, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: LARISSA DA SILVA SALES e MATEUS BRELAZ COSTA.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 41.2026.DCCON - REEMPENHO.2065459.2024.029658

Processo: 2024.029658.
Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao (à) CT 008/2021 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 008/2021 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000035.
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903917 — Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000035, no valor global de R\$ 19.244,52 (dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 42.2026.DCCON - REEMPENHO.2065583.2023.006420

Processo: 2023.00642.
Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao (à) CT 011/2024 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 011/2024 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000036.
Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903615 — Locação de Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000036, no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: ARTUR SANTOS CARDOSO.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyríno
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 46.2026.DCCON - REEMPENHO.2065588.2024.018964

Processo: 2024.018964.

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao (à) CT 014/2025 - MP/PGJ.

Objeto: Apostilar ao CT 014/2025 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000041.

Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de impostos; Natureza da Despesa: 33903615 — Locação de Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000041, no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA.

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

(Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 51.2026.DCCON - REEMPENHO.2065597.2024.029687

Processo: 2024.029687.

Espécie: 3º Termo de Apostilamento ao (à) CT 019/2024 - MP/PGJ.

Objeto: Apostilar ao CT 019/2024 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000046.

Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904008 — Serviços Técnicos profissionais de TIC, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000046, no valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA.

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 43.2026.DCCON - REEMPENHO.2065584.2024.026376

Processo: 2024.026376.

Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao (à) CT 002/2025 - MP/PGJ.

Objeto: Apostilar ao CT 002/2025 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000037 e 2026NE0000038.

Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904018 — Desenvolvimento de Software, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026; a Nota de Empenho n.º 2026NE0000037, no valor global de R\$ 11.521,20 (onze mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos)

Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904019 — Manutenção de Software, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026; a Nota de Empenho n.º 2026NE0000038, no valor global de R\$ 50.310,60 (cinquenta mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos).

Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair

TERMO ADITIVO

Extrato Nº 7.2026.DCCON - CONTRATOS.2067166.2025.017194

Processo: 2025.017194.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao (à) CT 002/2025 - MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 92.2025.01AJ-SUBADM.1541088.2024.026376.

Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo n.º 002/2025 - MP/PGJ, bem como o reajuste de seu valor no percentual de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), computado sobre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos previstos nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Quinta do instrumento original, e nos arts. 107 e 92, §4º, I, todos da Lei n.º 14.133/2021, respectivamente.

Fundamento Legal: Art. 107 e 92, §4º e I, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor: Os valores anual e global estimados deste instrumento passam de R\$ 370.990,80 (trezentos e setenta mil novecentos e noventa reais e oitenta centavos) e R\$ 1.854.954,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais) para R\$ 387.537,96 (trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) e R\$ 1.937.689,80 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), respectivamente.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904099 - Outros Serviços congêneres de TIC, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 09/02/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000183, no valor global de R\$ 60.176,00 (Sessenta mil, cento e setenta e seis reais).
Unidade Gestora: 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904019 - Computação em nuvem - software como serviço (SaaS), tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 09/02/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000184, no valor global de R\$ 262.772,30 (Duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta centavos).
Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 de fevereiro de 2026 até 11 de fevereiro de 2027.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr (as). Ransés Gadelha Bezerra (Representante (s) Legal da Contratada).
Data: 11/02/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato N° 3.2026.DCCON - CESSÃO DE SERVIDOR.2068057.2025.020979

Processo SEI: 2025.020979
Especie: Termo de Cessao de Servidor n° 003/2026 - MP/PGJ
Objeto: Disciplinar a cessão da servidora FABIANA DE ALMEIDA MERYS, cargo Assistente Administrativo, matrícula n° 777, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Apuí/AM, para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí/AM.
Fundamento Legal: O presente Termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 184 da Lei Federal n° 14.133/2021, no que couber, bem como pela Lei Complementar Federal n° 101/2000, pela Lei Complementar Estadual n° 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pela Lei n° 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), no que couber, pela Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM), no que couber, pelos atos normativos internos do CESSIONÁRIO relacionados à execução do objeto (inclusive aqueles referentes a benefícios e rotinas administrativas) e pela legislação municipal/estadual do CEDENTE que rege o vínculo, direitos, deveres e regime disciplinar do(a) servidor(a) cedido(a), além das demais normas pertinentes.
Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 2 de fevereiro de 2026 a 1º de fevereiro de 2027.
Cedente: Prefeitura Municipal de Apuí/AM
Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM)
Signatários: Exmo. Sr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e o Exmo. Sr. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, Prefeito Municipal de Apuí/AM
Data da Assinatura: 11/02/2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato N° 52.2026.DCCON - REEMPENHO.2065598.2024.029637

Processo: 2024.029637.
Especie: 3º Termo de Apostilamento ao (à) CT 015/2023 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 015/2023 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000047 e 2026NE0000065.
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903912 — Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026; a Nota de Empenho n.º 2026NE0000047, no valor global de R\$ 47.438,04 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e quatro centavos)
Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903912 — Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 20/01/2026; a Nota de Empenho n.º 2026NE0000065, no valor global de R\$ 36.223,37 (trinta e seis mil duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA (ORONA AMG ELEVADORES).
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato N° 45.2026.DCCON - REEMPENHO.2065586.2025.014056

Processo: 2025.014056.
Especie: 8º Termo de Apostilamento ao (à) CT 035/2021 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 035/2021 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000040.
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903932 — Serviços de Postagem, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000040, no valor global de R\$ 57.794,20 (cinquenta e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).
 Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
 Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
 Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
 Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 44.2026.DCCON - REEMPENHO.2065585.2024.027897

Processo: 2024.027897.
 Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao (à) CT 012/2021 - MP/PGJ.
 Objeto: Apostilar ao CT 012/2021 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000039.
 Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33904019 — Manutenção de Software, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000039, no valor global de R\$ 14.694,36 (quatorze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).
 Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
 Contratada: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.
 Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
 Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Amazonas), no que couber, pela Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM), no que couber, pelos atos normativos internos do CESSIONÁRIO relacionados à execução do objeto (inclusive aqueles referentes a benefícios e rotinas administrativas) e pela legislação municipal/estadual do CEDENTE que rege o vínculo, direitos, deveres e regime disciplinar do(a) servidor(a) cedido(a), além das demais normas pertinentes.
 Vigência: 6 (seis) meses, compreendendo o período de 11 de fevereiro de 2026 a 11 de agosto de 2026.
 Cedente: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM
 Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM)
 Signatários: Exmo. Sr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e o Exmo. Sr. NAZARENO SOUZA MARTINS.
 Data da Assinatura: 11/02/2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 50.2026.DCCON - REEMPENHO.2065595.2022.006636

Processo: 2022.006636.
 Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao (à) CT 034/2024 - MP/PGJ.
 Objeto: Apostilar ao CT 034/2024 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000045.
 Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903615 — Locação de Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000045, no valor global de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).
 Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
 Contratada: TENELÂNDIA RODRIGUES DE MATOS OLIVEIRA.
 Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
 Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato Nº 2.2026.DCCON - CESSÃO DE SERVIDOR.2067909.2025.023532

Processo SEI: 2025.023532
 Espécie: Termo de Cessão de Servidor n.º 001/2026 - MP/PGJ
 Objeto: Disciplinar a cessão do servidor SIZINO RABELO ARÉVALO, cargo Vigia, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença/AM.
 Fundamento Legal: O presente Termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber, bem como pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, pela Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pela Lei n.º 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do

TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato Nº 49.2026.DCCON - REEMPENHO.2065593.2024.021026

Processo: 2024.021026.
 Espécie: 4º Termo de Apostilamento ao (à) CT 004/2021 - MP/PGJ.
 Objeto: Apostilar ao CT 004/2021 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0000044.
 Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
 Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
 André Virgílio Belota Seffair
 Corregedor-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maíra Pordeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzete Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Dêlica Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Silvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Adelson Albuquerque Matos
 Elvys de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903615 — Locação de Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/01/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000044, no valor global de R\$ 6.956,16 (seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: SAMUEL MENDES DA SILVA.

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data: 09/02/26.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisicotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Léllo Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária

Data da Sessão: 13.02.2025, às 9h.

V – Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
1.	259.2026.000004	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	0000394-13.2026.8.04.5400
2.	240.2020.000011	Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri	0601305-12.2023.8.04.2900
3.	240.2020.000014	Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri	0601306-94.2023.8.04.2900
4.	178.2025.000125	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600613-24.2025.8.04.3100
5.	178.2025.000136	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600613-24.2025.8.04.3100
6.	178.2025.000124	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600359-51.2025.8.04.3100
7.	178.2025.000123	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600356-96.2025.8.04.3100
8.	178.2025.000129	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600363-88.2025.8.04.3100
9.	178.2025.000128	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600358-66.2025.8.04.3100
10.	178.2025.000122	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600354-29.2025.8.04.3100
11.	178.2025.000127	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	0600357-81.2025.8.04.3100
12.	159.2025.000032	Promotoria de Justiça da Comarca de Borba	0600150-73.2025.8.04.3200
13.	159.2025.000035	Promotoria de Justiça da Comarca de Borba	0000473-40.2019.8.04.3200
14.	182.2026.000002	Promotoria de Justiça da Comarca de Envira	0000025-48.2026.8.04.4000
15.	259.2026.000001	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	0000168-08.2026.8.04.5400
16.	180.2023.000030	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	0600077-58.2025.8.04.2600
17.	180.2020.000058	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	0600157-22.2025.8.04.2600
18.	183.2023.000040	Promotoria de Justiça da Comarca	0600136-02.2025.8.04.7400



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

		de Tapauá	
19.	183.2023.000059	Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá	0600134-32.2025.8.04.7400
20.	121.2025.000123	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo	0003654-33.2025.8.04.6500
21.	121.2025.000124	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo	0003349-49.2025.8.04.6500
22.	229.2020.000022	Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba	0600095-17.2025.8.04.7600
23.	172.2025.000064	Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã	0600137-14.2025.8.04.7100
24.	040.2025.000088	Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte	0003546-49.2025.8.04.6000
25.	240.2024.000018	Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri	0001324-96.2025.8.04.2900

B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	PROCEDIMENTO	ORIGEM	STATUS
1.	220.2025.000080	IC 220.2022.000020	Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes	Aprovado
2.	244.2026.000002	IC 244.2024.000032	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
3.	244.2025.000178	IC 244.2023.000034	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
4.	204.2025.000039	IC 205.2020.000042	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga	Aprovado
5.	274.2026.000003	IC 040.2022.000159	Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará	Aprovado
6.	244.2025.000174	IC 040.2023.000752	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
7.	244.2025.000175	IC 040.2024.000554	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
8.	244.2025.000180	IC 040.2021.000393	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
9.	204.2025.000038	IC 206.2021.000124	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga	Aprovado
10.	252.2025.000118	IC 252.2023.000085	Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	Aprovado
11.	172.2025.000057	IC 040.2020.000174	Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã	Aprovado
12.	186.2025.000107	IC	Promotoria de Justiça da	Aprovado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

		186.2020.000006	Comarca de Eirunepé	
13.	178.2025.000126	IC 040.2024.000046	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre	Aprovado
14.	244.2025.000170	IC 245.2022.000005	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	Aprovado
15.	259.2025.000141	IC 257.2023.000035	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	Aprovado
16.	186.2025.000111	IC 186.2023.000079	Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé	Aprovado
17.	188.2025.000053	IC 188.2023.000016	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré	Aprovado
18.	254.2025.000128	IC 254.2024.000007	Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá	Aprovado
19.	186.2025.000108	IC 186.2024.000018	Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé	Aprovado
20.	186.2025.000114	IC 040.2023.000852	Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé	Aprovado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público
Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária
Data da Sessão: 13.02.2025, às 9h.

VII – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa
EM DESTAQUE (do Plenário Virtual para o Presencial)			
1.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2022.00000197-0</p> <p>Assunto: Necessidade de esclarecimentos nos termos do art. 4º, II, da Resolução N.º 093/2024/CSMP, quanto a procedimento instaurado para apurar a legalidade do contrato firmado pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas com a empresa BRB Serviço em Saúde LTDA., responsável pela prestação de serviços ao programa Melhor em Casa, incluindo a verificação da regularidade dos pagamentos e a análise de eventual redução na capacidade de atendimento do programa.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.
Dra. Nilda Silva de Sousa			
2.	<p>Inquérito Civil N.º 280.2022.000019</p> <p>Assunto: Pedido de homologação de arquivamento parcial em relação à operadora TIM S.A., fundamentado na ausência de irregularidades na prestação de serviços de telefonia móvel no município.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Japurá.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAPURÁ. ARQUIVAMENTO PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. RESOLUÇÃO CSMP N.º 006/2015, ART. 39, II e § 3º. NÃO HOMOLOGAÇÃO.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

3.	<p>Inquérito Civil N.º 258.2021.000075</p> <p>Assunto: Apuração de supostas irregularidades no procedimento licitatório Convite n.º 086/2017–CGLP, referente à contratação para serviços de meio-fio e sarjeta.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. I M P R O B I D A D E ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUBJETIVOS E MATERIAIS. LAPSO TEMPORAL EXCESSIVO. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO R A Z O Á V E L D O PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP/AM.</p>
4.	<p>Procedimento Preparatório N.º 040.2024.000800</p> <p>Assunto: Apurar denúncia de poluição ambiental, consistente no alegado despejo irregular de esgoto doméstico em igarapé e existência de fossas com vazamento exposto ao ar livre, supostamente praticado por moradores de quatro residências no bairro Portelinha, Centro de Presidente Figueiredo.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO HÍDRICA. DENÚNCIA GENÉRICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS. VISTORIA E RELATÓRIO ADMINISTRATIVO NEGATIVOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP/AM.</p>
5.	<p>Inquérito Civil N.º 202.2021.000026</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades constatadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Amazonas (CRF/AM) em estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Anori/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. SANEAMENTO DAS FALHAS APONTADAS. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, DA RESOLUÇÃO 006/2015/CSMP/AM</p>
6.	<p>Procedimento Preparatório N.º 270.2023.000004</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZAÇÃO DE</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativas praticadas pelo ex-Prefeito Municipal, Sr. Francisco Nunes Bastos, e pela ex-Secretária Municipal de Meio Ambiente e Produção Rural, Sra. Mônica Walesca Silva.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anamá.</p>		<p>PROGRAMAS SOCIAIS EM RESIDÊNCIA DO PREFEITO. ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS VIA MEIOS OFICIAIS E REDES SOCIAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP /AM.</p>
7.	<p>Inquérito Civil N.º 183.2023.000061</p> <p>Assunto: Apurar a suposta existência de funcionários “fantasmas” na Câmara Municipal de Tapauá, com indícios de nepotismo, envolvendo os servidores Rayane Castro da Silva, Maria do Socorro Siqueira Freire, Rodrigo de Souza Albuquerque, Keure Pereira Tavares e Ernaeli Leitão da Silva.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Tapauá.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONÁRIOS FANTASMAS. NEPOTISMO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO INDIVIDUALIZADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE ILICITUDE EM RELAÇÃO A QUATRO INVESTIGADOS. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUANTO A UM CASO CARACTERIZADO POR NEPOTISMO E PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS SEM CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39,§3º, DA RESOLUÇÃO 006/2015/CSMP.</p>
8.	<p>Procedimento Preparatório N.º 172.2024.000061</p> <p>Assunto: Apurar suposta contratação informal de servidores e o não pagamento dos profissionais atuantes nas ações de enfrentamento à pandemia no ano de 2020.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÕES EMERGENCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. SUBSIDIARIEDADE DO CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA APRESENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO COM BASE NO ART. 26, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>
9.	<p>Inquérito Civil N.º 188.2023.000020</p> <p>Assunto: Apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Maria Adriana Moreira</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ENFERMEIRA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO E DE MÁ-FÉ.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	(Secretária Municipal de Saúde de Manicoré e enfermeira efetiva da SES-AM) Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manicoré		REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CESSAÇÃO DA REMUNERAÇÃO IRREGULAR. ATUAÇÃO RESOLUTIVA E EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP/AM.
10.	Inquérito Civil N.º 258.2021.000031 Assunto: Apurar possíveis irregularidades no funcionamento do serviço de transporte fluvial de emergência (SOS Fluvial) na Vila de Caviana, Zona Rural do Município de Manacapuru/AM, notadamente em razão de alegações de sua inoperância. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	NILDA SILVA DE SOUSA	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. TRANSPORTE FLUVIAL DE EMERGÊNCIA (SOS FLUVIAL). AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL CONFIGURADA. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP/AM.
Dr. Elvys de Paula Freitas			
11.	Inquérito Civil N.º 164.2019.000055 Assunto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial Nº 08/2019 da Prefeitura Municipal de Humaitá, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários com aquisição de urnas. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
12.	Inquérito Civil N.º 176.2024.000003 Assunto: Apurar supostas fraudes em licitações de merenda e transporte escolar, mediante esquema de pagamento de propinas,	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>atinentes a recursos públicos oriundos do Estado do Amazonas, por meio da empresa R.V. Ono ME e da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas, no Município de Boa Vista do Ramos.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos.</p>		<p>PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>
13.	<p>Inquérito Civil N.º 258.2021.000004</p> <p>Assunto: Apurar possível situação de vulnerabilidade social de adolescente portador de distrofia neuromuscular, o qual necessita de acompanhamento de fisioterapeuta, nutricionista, bem como materiais de nutrição, equipamentos especiais e suprimentos que possam contribuir com sua qualidade de vida.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO DEFICIENTE. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DISTROFIA NEUROMUSCULAR. ACOMPANHAMENTO CONSELHO TUTELAR. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE RESPOSTAS DA GENITORA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>
14.	<p>Inquérito Civil N.º 280.2022.000023</p> <p>Assunto: Apurar as responsabilidades e promover medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias à urgente regularização das condições de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Japurá.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL SEDE CONSELHO TUTELAR. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS. DILIGÊNCIAS. DEFICIÊNCIAS SANADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>15.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 263.2021.000028</p> <p>Assunto: Apurar suposta existência de dano ao patrimônio histórico e cultural indígena pelo estado avançado de destruição do sítio arqueológico Santa Terezinha, localizado às margens do rio Solimões, em São Paulo de Olivença.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO INDÍGENA. DANO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. IRREGULARIDADES DILIGÊNCIA NA DELEGACIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO CIVIL FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.</p>
<p>16.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 244.2020.000100</p> <p>Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa atribuído à Prefeitura de Coari no Edital de Licitação nº 007-A/2015 destinado à aquisição de fardamento escolar.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DO JULGAMENTO DO TCE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>
<p>17.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 159.2019.000021</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa na contratação de servidores temporários em detrimentos dos aprovados no concurso público realizado pelo Edital nº 01/2014.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Borba.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, PRETERIÇÃO. APROVADOS CONCURSO. JULGAMENTO TCE. EXONERAÇÃO DE TEMPORÁRIOS. NOMEAÇÃO CONCURSADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			RESOLUÇÃO Nº 006 /2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO
18.	<p>Inquérito Civil N.º 159.2025.000034</p> <p>Assunto: Acompanhar e fiscalizar a implementação de abrigo para crianças e adolescentes no Município de Borba/AM, para suprir a omissão na prestação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. IMPLEMENTAÇÃO DE ABRIGO. ECA. OBRA IRREGULAR. PROCESSO CÍVEL JÁ EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.
19.	<p>Procedimento Preparatório N.º 172.2024.000087</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, da empresa Fretav Turismo e Comércio de Peças Automotores Ltda – ME, para prestação de serviços de transporte aéreo nos exercícios de 2017 e 2018, período em que a referida empresa não possuía homologação nem qualificação técnica perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para operar serviços de locação de aeronaves.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO, AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha			
20.	Inquérito Civil N.º 258.2024.000044	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAÇÃO DE MAUSTRATOS E NEGLIGÊNCIA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto: Apurar a ocorrência de maus-tratos e negligência no âmbito familiar, com resultado morte de criança e risco social aos demais filhos do núcleo familiar.</p> <p>Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>		<p>GRAVE COM RESULTADO MORTE. ATENDIMENTO HOSPITALAR DOS GÊMEOS JONAS DA SILVA PINHEIRO E NATANAEL DA SILVA PINHEIRO. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E POSTERIOR GUARDA EM FAVOR DE FAMILIAR EXTENSO. AJUIZAMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS FILHOS DO CASAL. ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL DO NÚCLEO FAMILIAR. JUDICIALIZAÇÃO DAS MATÉRIAS CÍVEL E CRIMINAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS APÓS DETERMINAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
21.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2021.000298</p> <p>Assunto: Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa, com possível prejuízo ao erário, decorrente da celebração de contratos pelo Município de Coari para execução de obras de urbanização em vicinal de acesso à comunidade do Guarabira, alegadamente coincidentes com obras atribuídas ao Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA DUPLICIDADE DE INVESTIMENTO PÚBLICO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS PELO MUNICÍPIO DE COARI PARA URBANIZAÇÃO DE VICINAL DE ACESSO À COMUNIDADE DO GUARABIRA. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS JUNTO A ÓRGÃOS ESTADUAIS E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE DE OBJETO ENTRE AS OBRAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS. PRONUNCIAMENTO CONVERGENTE DA CORTE DE CONTAS PELA INEXISTÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO CONTRATUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
22.	<p>NOTÍCIA DE FATO Nº 259.2025.000131</p> <p>Assunto: Apurar a interrupção da assistência médica presencial aos idosos institucionalizados no Espaço Acolher – Casa de Sara, no Município de Manacapuru, e a possibilidade de restabelecimento do atendimento de saúde in loco.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E À PROTEÇÃO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA. APURAR A INTERRUPTÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESENCIAL EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE RELATO DE AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO MÉDICO REGULAR. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE MANACAPURU ACERCA DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO POR MEIO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CABAL DA IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE IN LOCO AOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS. NECESSIDADE DE CAUTELA QUALIFICADA NA TUTELA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PESSOAS IDOSAS. RESERVA DO POSSÍVEL E DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA QUE NÃO AFASTAM O DEVER DE DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DA IMPOSSIBILIDADE FÁTICA OU JURÍDICA. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
23.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2024.000315</p> <p>Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente no eventual recebimento de remuneração sem a efetiva</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E POSSÍVEL NEPOTISMO NO ÂMBITO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>contraprestação de serviços pelo servidor Diego Damasceno de Souza, no período de 2020 até sua exoneração em dezembro de 2024, junto ao Centro de Educação Especial Solimões – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru (APAE/MPU), bem como a possível ocorrência de nepotismo em razão de vínculo de parentesco com a gestora da unidade.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>		<p>ESPECIAL SOLIMÕES – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANACAPURU (APAE/MPU). EXAME DE REGISTROS FUNCIONAIS, FINANCEIROS E CONTROLES DE FREQUÊNCIA DO SERVIDOR. SUPERVENIENTE EXONERAÇÃO DO AGENTE INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
24.	<p>Inquérito Civil N.º 244.2020.000017</p> <p>Assunto: Apurar a suposta existência de dano ao erário e eventual prática de ato de improbidade administrativa na contratação da empresa Projeto Engenharia-EPP para a construção de passarelas em via pública, no exercício de 2015, no Município de Coari.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COARI, NO EXERCÍCIO DE 2015. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO. ACOMPANHAMENTO DO JULGAMENTO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA NO ÂMBITO DA CORTE DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS INDICATIVOS DE ATO DE IMPROBIDADE E DE DANO AO ERÁRIO. LONGO TRANSCURSO TEMPORAL DESDE OS FATOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA (ART. 23 DA LEI Nº 8.429/1992). INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
25.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2020.000113</p> <p>Assunto: Apurar eventual irregularidade no pagamento de salários aos profissionais de saúde convocados para atuação no Município de Presidente Figueiredo durante a pandemia de Covid-19, bem como a eventual ausência de formalização dos contratos.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS A PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONVOCADOS PARA ATUAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, BEM COMO A SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. APURAÇÃO DE NOTÍCIA ANÔNIMA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. COLETA DE INFORMAÇÕES JUNTO AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. ANÁLISE DE DADOS FUNCIONAIS E FOLHAS DE PAGAMENTO DO PERÍODO DE MARÇO A JULHO DE 2020. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE INADIMPLEMENTO SALARIAL OU IRREGULARIDADE CONTRATUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
26.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.000767</p> <p>Assunto: Apurar a demora na</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. EMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO. APURAR DEMORA NA ENTREGA DE</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>entrega dos documentos de identificação (RG), após ação social realizada na Escola Municipal Beatriz Bezerra, e a eventual responsabilização dos entes envolvidos.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>		<p>CARTEIRAS DE IDENTIDADE SOLICITADAS EM AÇÃO SOCIAL REALIZADA NA ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ BEZERRA. A SEMAS CONFIRMOU A ENTREGA DE 261 IDENTIDADES AOS TITULARES E INFORMOU QUE AS DEMAIS PERMANECERIAM DISPONÍVEIS PARA RETIRADA NO PAC LOCAL. LISTA DE ENTREGAS DEVIDAMENTE ASSINADAS PELOS CIDADÃOS JUNTADA AOS AUTOS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
27.	<p>Inquérito Civil N.º 165.2025.000015</p> <p>Assunto: Apurar recorrentes alagamentos e mau cheiro na Rua Raimundo Bentes de Jesus, bairro Santa Rita de Cássia, no Município de Parintins/AM, decorrentes de possível falha ou ineficiência do sistema de drenagem de águas pluviais.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE URBANO. APURAR FALHAS NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL QUE PROVOCAVAM ALAGAMENTOS NA RUA RAIMUNDO BENTES DE JESUS, EM PARINTINS/AM. COLHIDOS RELATOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS SOBRE A OCORRÊNCIA DE ACÚMULO DE ÁGUAS SERVIDAS E PLUVIAIS, COM RISCO À SAÚDE PÚBLICA. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONFIRMOU A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO E REALIZOU OBRA PARA REESTRUTURAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NO TRECHO AFETADO. CONCLUSÃO DAS OBRAS COMPROVADA POR RELATÓRIOS TÉCNICOS E DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Dr. Jorge Michel Ayres Martins

<p>28.</p>	<p>Procedimento Preparatório N.º 121.2023.000052</p> <p>Assunto: Apurar possível falta de medicamentos básicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Presidente Figueiredo.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL FALTA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. ELEMENTOS TÉCNICOS INDICATIVOS DA REGULARIDADE DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. INSPEÇÃO IN LOCO, POR AMOSTRAGEM. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA COMPATÍVEL COM OS DEVERES CONSTITUCIONAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
<p>29.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 186.2022.000019</p> <p>Assunto: Apurar a adequação dos serviços de telefonia móvel prestados pela operadora CLARO no Município de Eirunepé/AM, à luz das normas regulatórias aplicáveis.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Eirunepé.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE TELEFONIA. APURAR A ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA OPERADORA CLARO NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM À REGULAÇÃO SETORIAL. CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E REGULATÓRIA. ANÁLISE DA VIABILIDADE DE ATUAÇÃO JUDICIAL COLETIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA ANATEL INDICANDO A REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NOTIFICAÇÃO DA DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE RECURSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
30.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.000410</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na Concorrência n.º 002/2023 e na execução do Contrato de Repasse n.º 917304/2021/MSAUDE/CAIXA, destinado à ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade do Município de Coari/AM, com recursos de repasse da União.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Coari.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE (MATERNIDADE) NO MUNICÍPIO DE COARI/AM, VINCULADA A CONTRATO DE REPASSE COM PARTICIPAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DIRETO DA UNIÃO NA APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REGULARIDADE DOS REPASSES FEDERAIS DESTINADOS À SAÚDE, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, I, DA CF). VOTO PELO REFERENDO, DE OFÍCIO, DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>
31.	<p>Inquérito Civil N.º 121.2019.000004</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na instalação, funcionamento inicial e posterior contratação de serviços relacionados ao Centro Integrado de Comando e Controle Municipal de Presidente Figueiredo/AM, abrangendo a execução de projeto piloto, a celebração de protocolo de intenções e a subsequente realização do Pregão Presencial n.º 033/2017 e do Termo de Contrato n.º 118/2017.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO INICIAL DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, NO ÂMBITO DE PROJETO PILOTO DECORRENTE DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E À POSTERIOR REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017 E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 118 /2017. AVALIAÇÃO DE ELEMENTOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS (SSP /AM),</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM), PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E PELAS DEFESAS DOS INVESTIGADOS. ANÁLISE DETIDA E MINUCIOSA DA REGULARIDADE FORMAL DO CERTAME, REALIZADO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, COM PARTICIPAÇÃO DE QUATRO EMPRESAS INTERESSADAS, OBSERVÂNCIA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO, PARECERES JURÍDICOS, CRONOGRAMA PROCEDIMENTAL E PUBLICAÇÕES OFICIAIS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE OU INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA FUNDADA EM MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, SEM SUPORTE DOCUMENTAL MÍNIMO. QUADRO INVESTIGATÓRIO CONSOLIDADO APÓS EXTENSO LAPSO TEMPORAL SEM QUALQUER ELEMENTO APTO A INDICAR ILICITUDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
32.	<p>Notícia De Fato N.º 186.2025.000010</p> <p>Assunto: Apurar suposta omissão da Prefeitura Municipal de Eirunepé no cumprimento da Lei de Acesso à Informação, especialmente quanto à disponibilização de documentos relativos à Lei Municipal nº 050/2024 e aos Relatórios da Comissão de Transição de Governo.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. APURAR A SUPOSTA OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS RELACIONADOS À LEI MUNICIPAL Nº 050/2024 E AOS RELATÓRIOS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO POR DEMONSTRAÇÃO PELO ENTE PÚBLICO DE QUE PARTE DOS DOCUMENTOS PLEITEADOS NÃO HAVIA SIDO CONCLUÍDA OU DISPONIBILIZADA À ÉPOCA DO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			<p>PEDIDO. DEMAIS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS NOS CANAIS PÚBLICOS OFICIAIS. RECURSO QUESTIONANDO FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NECESSIDADE DE LINK ESPECÍFICO PARA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. CONSTATADO REGULAR FUNCIONAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E POSSIBILIDADE DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO SEM LINK ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 20, CAPUT, c/c ART. 23-A, I, ÚLTIMA PARTE, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
33.	<p>Procedimento Preparatório N.º 040.2024.000434 Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Luso para serviços de limpeza urbana sem registro no Portal da Transparência, bem como a omissão de informações sobre licitação e contrato de terceirização.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SEM PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SEM INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÃO E CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO, ALÉM DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS PELA EMPRESA CONTRATADA. EMPRESA CONTRATADA A PARTIR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023. EXISTÊNCIA DE CONTRATO FORMAL E SEU TERMO ADITIVO. PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES LICITATÓRIAS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. CONTRATO ENCERRADO EM FEVEREIRO DE 2024. AJUIZAMENTO DE DIVERSAS AÇÕES TRABALHISTAS PELOS EMPREGADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
34.	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 245.2021.000018</p> <p>Assunto: Apurar atos de improbidade administrativa relacionados à liberação de recursos públicos pela Amazonastur à Associação de Desenvolvimento Sócio-Cultural Toy Badé, para a realização de festas de réveillon em 12 (doze) municípios do interior do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOTICIADOS EM REPORTAGEM JORNALÍSTICA ENVOLVENDO A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR MEIO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL TOY BADÉ. PROCEDIMENTO DECORRENTE DE SOLICITAÇÃO DE APOIO INTERINSTITUCIONAL PELA 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAUS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI. INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO AUTÔNOMA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INSTÂNCIA INICIAL DESNECESSÁRIA. DUPLICIDADE PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS DE COLABORAÇÃO POSSÍVEIS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS LOCAIS CONCRETOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
35.	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 245.2021.000015</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de improbidade administrativa por ausência de pagamento de verbas rescisórias a professores temporários contratados pelo Município de Coari nos anos de 2019 e 2020.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS A PROFESSORES TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE COARI, DISPENSADOS EM 2020. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SEM IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUITA OU CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE CONDUITA QUE SE ENQUADRE NAS BALIZAS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ATO PREVISTO NO ROL TAXATIVO DA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			<p>LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS EM RAZÃO DO LONGO LAPSO TEMPORAL. PRETENSÃO DE NATUREZA PATRIMONIAL DISPONÍVEL QUE NÃO CONFIGURA INTERESSE SOCIAL A SER TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
Dr. Adelson Albuquerque Matos			
36.	<p>Procedimento Preparatório N.º 040.2023.000695</p> <p>Assunto: Apurar suposto envio de medicamentos vencidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico para a UBS Dulcimeire Oliveira da Costa, localizada na Comunidade Marco Freire II, Km 13, AM-240, no Município de presidente Figueiredo.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR SUPOSTO ENVIO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS PELA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO PARA A UBS DULCIMEIRE OLIVEIRA DA COSTA. PROVIDÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DA ORIGEM DOS INSUMOS E DA ROTINA DE MANEJO INTERNO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. RELATÓRIOS ADMINISTRATIVOS APRESENTANDO VERSÃO DE QUE OS MEDICAMENTOS ESTARIAM SEPARADOS PARA DESCARTE. AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO DESCARTE E SOBRE AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DOS INSUMOS VENCIDOS, SOBRE EVENTUAL FALHA DA PRÓPRIA UBS NO CONTROLE DOS PRAZOS DE VALIDADE E SOBRE A EFETIVA CADEIA LOGÍSTICA ENTRE A CENTRAL E A UNIDADE. AUSÊNCIA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			DE COTEJO ENTRE AS INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E OUTROS ELEMENTOS EXTERNOS, NÃO HAVENDO CONFIRMAÇÃO TÉCNICA INDEPENDENTE EM TEMA QUE ENVOLVE RISCO SANITÁRIO. INSUFICIÊNCIA INVESTIGATÓRIA PARA ATESTAR A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS NÃO COMPROVADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
37.	<p>Inquérito Civil N.º 186.2023.000012</p> <p>Assunto: Apurar falta de apoio financeiro e material ao Conselho Tutelar por parte da Prefeitura de Eirunepé/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Eirunepé.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A FALTA DE APOIO FINANCEIRO E MATERIAL AO CONSELHO TUTELAR DE EIRUNEPÉ/AM. ANÁLISE MINUCIOSA DOS ELEMENTOS COLIGIDOS E DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO DE OBJETO SUPERVENIENTE EM TRAMITAÇÃO — PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE PASSOU A ABRANGER, DE MANEIRA MAIS AMPLA, ATUAL E SISTEMÁTICA, AS QUESTÕES RELACIONADAS À INFRAESTRUTURA, AO SUPORTE LOGÍSTICO, AO FUNCIONAMENTO E À EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS AO CONSELHO TUTELAR. SUPERVENIÊNCIA QUE ABSORVE A FINALIDADE INVESTIGATÓRIA DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, TORNANDO-O DESNECESSÁRIO. ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

38.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.000092</p> <p>Assunto: Apurar possível violação de direitos da criança Estêvão Freitas Saraiva, notadamente quanto a agressões físicas e psicológicas, regularidade da guarda, situação escolar, saúde e acompanhamento familiar.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇA, CONSISTENTE EM RELATOS DE AGRESSÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS, IRREGULARIDADES NA SITUAÇÃO DE GUARDA, AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR E FALHAS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO. REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES PELO CONSELHO TUTELAR, ENTREVISTAS COM FAMILIARES, CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E EXPEDIÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS PARA ATENDIMENTO NO CREAS, UBS E CRECHE MUNICIPAL. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AFASTAMENTO DEFINITIVO DA SITUAÇÃO DE RISCO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INÍCIO DO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR PERANTE O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA ESCOLAR. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO RECENTE SOBRE O DESENVOLVIMENTO E SAÚDE DA CRIANÇA. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO JURÍDICA DA GUARDA. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA RESGUARDAR O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NÃO CONFIGURADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
39.	<p>Inquérito Civil N.º 259.2024.000015</p> <p>Assunto: Apurar a condição do idoso Raimundo de Souza Lima, visando à aplicação das medidas protetivas</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA IDOSA. APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR RELACIONADA AO IDOSO RAIMUNDO DE SOUZA LIMA. REALIZAÇÃO DE</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>previstas no Estatuto do Idoso.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>		<p>ESTUDO SOCIAL PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, OITIVA DO NOTICIANTE E DOS FILHOS. CONFIRMAÇÃO DE QUE NÃO HÁ SITUAÇÃO DE ABANDONO OU NEGLIGÊNCIA. IDOSO MANTÉM AUTONOMIA DE ESCOLHA E RECEBE APOIO DOS FILHOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
40.	<p>Inquérito Civil N.º 244.2020.000006</p> <p>Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Pregão n.º 104/2017 do Município de Coari, referente à contratação de empresa para realização de cirurgias eletivas, incluindo alegações de restrição de acesso ao edital e suspensão irregular do certame.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO MUNICIPAL (PREGÃO N.º 104/2017). ANÁLISE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE COARI E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE-AM). CONSTATAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEM ADJUDICAÇÃO OU CONTRATAÇÃO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, CONSOANTE A REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DE MAIS DE 5 (CINCO) ANOS DESDE O ENCERRAMENTO DO MANDATO (NOVEMBRO DE 2000), POR MOTIVO DE CASSAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			006/2015-CSMP.
41.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2022.000081</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na remuneração de servidores da Prefeitura Municipal de Coari/AM, especialmente quanto ao alegado descumprimento do art. 22 da Lei Municipal nº 766/2021, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Área da Saúde.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria da Comarca de Coari.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL E NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI/AM, À LUZ DA LEI MUNICIPAL Nº 766 /2021. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE. ALCANCE SUBJETIVO DA NORMA RESTRITO AOS PROFISSIONAIS EXPRESSAMENTE ELENCADOS NO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL. EXAME DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DO NOTICIANTE, OCUPANTE DE CARGO ADMINISTRATIVO NÃO CONTEMPLADO PELO PLANO ESPECIAL DA SAÚDE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO GRADATIVA DO ENQUADRAMENTO E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS AOS SERVIDORES LEGALMENTE ABRANGIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM DESCUMPRIMENTO DO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 766 /2021 OU ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
42.	<p>Inquérito Civil N.º 245.2021.000038</p> <p>Assunto: Apuração de suposta irregularidade na contratação e atuação de servidor comissionado no âmbito do Município de Coari, com possível enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO NO MUNICÍPIO DE COARI. ANÁLISE DE DENÚNCIA ANÔNIMA. EXAME DE DOCUMENTAÇÃO FUNCIONAL E</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria da Comarca de Coari.</p>		<p>PRESENÇA, NOS AUTOS, DE FOLHAS DE FREQUÊNCIA DO INVESTIGADO, DOTADAS DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. TENTATIVA DE OITIVA DOS ENVOLVIDOS E MANIFESTAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO APONTADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E DE DOLO ESPECÍFICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LONGO TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL DESDE OS FATOS E INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
43.	<p>Procedimento Preparatório N.º 178.2025.000048</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação direta realizada pelo Município de Barcelos/AM, no exercício de 2017, por meio da Dispensa de Licitação nº 003/2017, com eventual dano ao erário e prática de ato de improbidade administrativa. Origem: Promotoria de Justiça de Barcelos.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 /2017, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM, NO EXERCÍCIO DE 2017. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO PARALELA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 180.2020.000058, COM IDENTIDADE DE OBJETO, FATOS E INVESTIGADOS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0600157-22.2025.8.04.2600, QUE ENGLoba A TOTALIDADE DO CONTEXTO FÁTICO-JURÍDICO INVESTIGADO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. PREVENÇÃO À DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E PRESERVAÇÃO DA RACIONALIDADE DA PERSECUÇÃO CÍVEL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
44.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.000798</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades nos pagamentos dos meses de setembro e outubro de 2023 dos servidores comissionados e contratados da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coari, bem como eventual utilização da ausência de estabilidade laboral para inibir denúncias.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria da Comarca de Coari.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DE SERVIDORES COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COARI/AM. ANTERIOR NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP), COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS, COM JUNTADA DE PLANILHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES REFERENTE AOS PERÍODOS QUESTIONADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS QUE COMPROVEM ATRASO OU SUPRESSÃO REMUNERATÓRIA, TAMPOUCO DE INDÍCIOS CONCRETOS DE COAÇÃO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE LABORAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
45.	<p>Inquérito Civil N.º 180.2023.000029</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação direta realizada pelo Município de Barcelos/AM, no exercício de 2017, por meio da Dispensa de Licitação nº 003/2017, com eventual dano ao erário e prática de ato de improbidade administrativa.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM, NO EXERCÍCIO DE 2017. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO PARALELA NO INQUÉRITO CIVIL Nº 180.2020.000058, COM IDENTIDADE DE OBJETO, FATOS E INVESTIGADOS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.</p>		<p>PÚBLICA Nº 0600157-22.2025.8.04.2600, QUE ENGLOBA A TOTALIDADE DO CONTEXTO FÁTICOJURÍDICO INVESTIGADO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. PREVENÇÃO À DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E PRESERVAÇÃO DA RACIONALIDADE DA PERSECUÇÃO CÍVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
46.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.000505</p> <p>Assunto: Apurar a morosidade para emitir a transferência escolar, por parte da Escola Estadual Maria Emília M. Mestrinho de M. Raposo, no município de Autazes/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Autazes.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDUCACIONAL. APURAR SUPOSTA MOROSIDADE NA EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ESCOLAR EM UNIDADE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AUTAZES. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA DIREÇÃO ESCOLAR ACERCA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS E DO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA ORIENTAR ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS À AGILIDADE NA EMISSÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES. ACATAMENTO FORMAL DA RECOMENDAÇÃO PELA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO ATUAL OU CONTINUADA AO DIREITO À EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
47.	<p>Inquérito Civil N.º 245.2021.000017</p> <p>Assunto: Apurar suposto ato de improbidade no suposto direcionamento de procedimento licitatório – Convite nº003/2020, pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Coari.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. APURAR SUPOSTO DIRECIONAMENTO E IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COARI. ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0707/2020- PMC, COM EXAME DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO, CONVITES, PROPOSTAS, ATAS, RELATÓRIO FINAL, PARECER JURÍDICO, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE DIRECIONAMENTO, FAVORECIMENTO OU RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. REGULARIDADE FORMAL DO CERTAME À LUZ DA LEI Nº 8.666/1993. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
48.	<p>Procedimento Preparatório N.º 261.2025.000131</p> <p>Assunto: Delimitar o objeto de possível investigação relacionada a eventual prática de atos de improbidade administrativa pela Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte diante da promulgação da Lei nº 105/2025, que dispõe sobre a concessão temporária de assessoria e segurança a pessoas que tenham exercido o cargo de Chefe do Poder</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL QUE CONCEDE BENEFÍCIOS DE ASSESSORIA E SEGURANÇA A EX-CHEFES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL Nº 105/2025 E DE SUA POSTERIOR REVOGAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 112/2025. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À PREFEITA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Executivo Municipal.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>		<p>MUNICIPAL PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA NORMA E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO COM REVOGAÇÃO DA LEI ANTES DA PRODUÇÃO DE EFEITOS CONCRETOS. INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO DA NORMA, DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS OU DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE LESIVIDADE RELEVANTE AO BEM JURÍDICO TUTELADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
49.	<p>Procedimento Preparatório N.º 182.2024.000004</p> <p>Assunto: Apurar denúncias acerca da precariedade na prestação dos serviços de saúde pública no Município de Envira/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Envira.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE. APURAR NOTÍCIAS DE PRECARIIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ENVIRA, CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA EM UNIDADE HOSPITALAR, NA CARÊNCIA DE INSUMOS E MEDICAMENTOS E NA INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM APRESENTAÇÃO DE ESCALAS MÉDICAS E DADOS SOBRE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITOS PENAIIS OU DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
50.	<p>Inquérito Civil N.º 258.2021.000101</p> <p>Assunto: Apurar suposta negligência no atendimento médico prestado à gestante Mariane Silva de Souza, no Hospital Lázaro Reis, no Município de Manacapuru/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA: RATIFICO INTEGRALMENTE O VOTO PROFERIDO PELA DRA. MARLENE FRANCO DA SILVA, que, à época, atuou como Conselheira Suplente no 6º Gabinete, e HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
51.	<p>Procedimento Preparatório N.º 038.2025.000071</p> <p>Assunto: Apurar eventual responsabilidade civil e penal de Marcos Édio da Silva pela prática de incêndio em floresta, bem como pelo desmatamento e degradação de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, conforme narrado no Auto de Infração n.º 379/2022-GEFA/IPAAM, nos termos da respectiva portaria de instauração, datada de 7 de agosto de 2025.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Canutama.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DECORRENTE DE DESMATAMENTO E USO DE FOGO EM VEGETAÇÃO NATIVA, COM REITERAÇÃO DE CONDUTA EM ÁREA JÁ EMBARGADA. ATUAÇÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM) NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO TAMOIOTATÁ. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA JÁ AJUIZADA E RECEBIDA E DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FASE DE PROPOSITURA, AMBAS ABRANGENDO OS MESMOS FATOS E DANOS AMBIENTAIS. UTILIZAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COMO ELEMENTO PROBATÓRIO COMPLEMENTAR. RISCO DE BIS IN IDEM E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL PARA NOVA DEMANDA AUTÔNOMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.
52.	<p>Inquérito Civil N.º 243.2020.000028</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na distribuição de cartões e valores para aquisição de gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal de Coari, supostamente sob ordem e coordenação do ex-Prefeito Adail José Figueiredo Pinheiro, em parceria com pessoa jurídica privada responsável pela operacionalização dos pagamentos.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, C/C, ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>
53.	<p>Inquérito Civil N.º 159.2023.000006</p> <p>Assunto: Coletar elementos de convicção quanto a existência de eventual ato de improbidade supostamente praticado por Simão Peixoto Lima, na condição de Prefeito Municipal de Borba, referente a suposta irregularidade no cumprimento do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Borba.</p> <p>Promotoria De Origem: Promotoria de Justiça de Borba.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL ATO ÍMPROBO ATRIBUÍDO A EX-PREFEITO MUNICIPAL E EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DE VALOR DECORRENTE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO APÓS PREGÃO ELETRÔNICO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. ANÁLISE DA NATUREZA DA PRETENSÃO DEDUZIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL QUALIFICADO A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. CONTROVÉRSIA RESTRITA À ESFERA PATRIMONIAL PRIVADA. VALOR ENVOLVIDO DE REDUZIDA EXPRESSÃO ECONÔMICA. INEXISTÊNCIA DE LESIVIDADE RELEVANTE AO BEM JURÍDICO TUTELADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.
54.	<p>Inquérito Civil N.º 170.2020.000031</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo então Presidente da Câmara Municipal, EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA, pelo não repasse ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri (FUNPREV) do valor de R\$40.708,78, referente às contribuições previdenciárias de servidores e vereadores, no período de março/2013 a dezembro/2014.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE OS RAMOS FEDERAL E ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O DECLÍNIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR AO PERÍODO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. INCIDÊNCIA DO TEMA 1.199 DO STF. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>
55.	<p>Inquérito Civil N.º 263.2022.000054</p> <p>Assunto: Apurar a adoção, por parte das autoridades responsáveis, de medidas efetivas e práticas para evitar novas mortes materna e infantil no âmbito do Hospital Roberto Paul Backsmann no Município de São Paulo de Olivença, adequando o serviço às preconizações da "Rede Cegonha" (Portaria MS/GM 1.459/2011).</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL. HOSPITAL ROBERTO PAUL BACKSMANN. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS CONCRETAS. INCERTEZA QUANTO AO CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO AO CRMAM. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO IN LOCO. IMPERTINÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COMO INSTRUMENTO INVESTIGATIVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	de Justiça de São Paulo de Olivença.		HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES n.º. 006 /2015- CSMP.
56.	<p>Inquérito Civil N.º 257.2021.000021</p> <p>Assunto: Apurar danos causados aos moradores do Residencial Frazão, em virtude do descumprimento do Projeto anunciado.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROPAGANDA ENGANOSA. APURAR RELATOS DE QUE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL FRAZÃO TERIAM ADQUIRIDO IMÓVEIS ACREDITANDO TRATARSE DE CONDOMÍNIO FECHADO. ANÁLISE DE RELATÓRIOS APRESENTADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DOS DEPOIMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS. VERIFICAÇÃO DE QUE AS ALEGAÇÕES REFEREMSE A PROMESSAS VERBAIS ATRIBUÍDAS AO LOTEADOR, SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL OU MATERIAL PUBLICITÁRIO QUE CARACTERIZE OFERTA VINCULANTE NOS TERMOS DO CDC. AUSÊNCIA DE ANÚNCIO, PROPAGANDA OU PEÇA DIVULGADA QUE EVIDENCIE VEICULAÇÃO ENGANOSA. INFORMAÇÕES QUE APONTAM PARA A VENDA DE UNIDADES HABITACIONAIS EM AGRUPAMENTO URBANO, PARQUE RESIDENCIAL, E NÃO CONDOMÍNIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>
57.	<p>Notícia de Fato N.º 248.2025.000057</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na posse do Sr. Adriano Menezes de Freitas no cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Careiro da Várzea, em razão de possível descumprimento</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO EM NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA. DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DE RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (ART. 6º, I, DA LEI N.º 11.350/2006) – DIVERGÊNCIA</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>do requisito previsto no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350 /2006, que exige que o agente resida, desde a data de publicação do edital, na área da comunidade em que atuar.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea.</p>		<p>TERRITORIAL ENTRE LOCAL DE RESIDÊNCIA E COMUNIDADE DESIGNADA – INSUBSISTÊNCIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA REABERTURA E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROVIMENTO DO RECURSO, COM A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º C/C ART. 39, §9º, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
58.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.000522</p> <p>Assunto: Apurar e fiscalizar a suposta irregularidade na forma de investidura nos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE), bem como ausência de respeito ao piso salarial pelo Município de Manacapuru /AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SAÚDE PÚBLICA. INVESTIDURA NOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE). APURAR A REGULARIDADE DA FORMA DE INGRESSO DOS AGENTES E O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL FIXADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU (SINPROSAM), RELATANDO AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ADEQUADO E POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 259.2025.000014, DESTINADO A APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ACS E ACE EM MANACAPURU/AM, OBJETO APENAS PARCIALMENTE CONVERGENTE COM O PRESENTE, REMANESCENDO AUTÔNOMA A MATÉRIA RELATIVA AO PISO SALARIAL. RELEVÂNCIA DO FATO DE O SINDICATO TER PROVOCADO A ATUAÇÃO INSTITUCIONAL, SEM QUE TAL MANIFESTAÇÃO AFASTE A</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			LEGITIMIDADE MINISTERIAL, MAS AO CONTRÁRIO, REFORCE A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL LESÃO COLETIVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA PARA AFERIR A CONFORMIDADE REMUNERATÓRIA DO MUNICÍPIO. INSUFICIÊNCIA PARA O ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
59.	<p>Inquérito Civil N.º 160.2019.000056</p> <p>Assunto: Apurar possível responsabilidade dos envolvidos no reconhecimento de dívida no valor de R\$ 43.753,76 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), proveniente de serviços de reparo e manutenção predial da Escola Estadual São Francisco que tem como interessada a empresas Gaivota Construções e Refrigerações Ltda.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutai.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE DE AGENTES PÚBLICOS E PARTICULARES NO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RELATIVA A SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO PREDIAL DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO, EM JUTAI, PELA EMPRESA GAIVOTA CONSTRUÇÕES E REFRIGERAÇÕES LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: REQUISIÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC), À COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JUTAI E AO GESTOR DA ESCOLA; ANÁLISE DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL (CAIC); OBTENÇÃO DE OFÍCIOS E DECLARAÇÕES SOBRE A NÃO COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA. PRINCIPAL FUNDAMENTO DO ARQUIVAMENTO: INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU DE CONDUTA DOLOSA POR PARTE DOS INVESTIGADOS, ALÉM DA CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
60.	<p>Inquérito Civil N.º 160.2019.000029</p> <p>Assunto: Apurar a existência de decretos declaratórios de emergência ou calamidade no Município de Jutai/AM, bem como a legalidade das dispensas de licitação n.º 001/2013 a 014/2013, realizadas na gestão da ex-prefeita Marlene Gonçalves Cardoso.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutai.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 001/2013 A 014/2013, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE JUTAI/AM, SOB A GESTÃO DA EX-PREFEITA MARLENE GONÇALVES CARDOSO. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE DECRETOS DE EMERGÊNCIA E OS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA CORRELATOS. DIVERSAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO E EXPEDIÇÕES DE OFÍCIOS AO MUNICÍPIO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM). INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO ENTE PÚBLICO E PELO ÓRGÃO DE CONTROLE, SEM ELEMENTOS CONCRETOS DE DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES FORMAIS IDENTIFICADAS NAS DISPENSAS, SEM COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
61.	<p>Inquérito Civil N.º 241.2020.000021</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades em processos</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>licitatórios realizados no Município de Codajás/AM, durante a gestão do então Prefeito Abraham Lincoln Dib Bastos noticiadas pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Codajás.</p>		<p>CODAJÁS/AM. DENÚNCIAS FORMULADAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO JULGADAS IMPROCEDENTES. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE DOS CERTAMES. FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DISTINTAS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O TRIBUNAL DE CONTAS. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO AUTÔNOMA PELO PARQUET, INDEPENDENTEMENTE DE JULGAMENTO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR RESPONSABILIZAÇÃO POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Eirunepé

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000014917.01PROM_EIR
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 186.2026.000012**

Acompanhar e fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar do Município de Eirunepé/AM, bem como fortalecer a cooperação e integração entre Ministério Público e a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Eirunepé, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, conforme arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério

Rua Santa Terezinha, nº 270, Centro – Eirunepé/AM, 69880-000
01promotoria.ern@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 10/02/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Eirunepé

Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 006/2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do **Poder Público**, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias à correção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, notadamente por ser ele órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ex vi art. 136 da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, nos termos previstos na Lei nº

Rua Santa Terezinha, nº 270, Centro – Eirunepé/AM, 69880-000
01promotoria.ern@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 10/02/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Eirunepé

8.069, de 13 de julho de 1990 e na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), que também estabelece os parâmetros mínimos de funcionamento do órgão;

CONSIDERANDO que é papel do Ministério Público fomentar a devida estruturação e atuação do Conselho Tutelar, a fim de que este órgão cumpra adequadamente com as suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a atuação integrada entre o Ministério Público e o Sistema de Garantia de Direitos, em especial com o Conselho Tutelar, é fundamental para a proteção integral das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público deve conhecer a estrutura e as condições de trabalho atinentes ao Conselho Tutelar da sua respectiva área de atuação;

CONSIDERANDO que a Recomendação n.º 100/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público determinou a adoção de providências para fortalecer a atuação funcional dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 119, DE 24 DE JUNHO DE 2025, que recomenda a adoção de providências para fortalecer a cooperação e integração entre o Ministério Público brasileiro e os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO as visitas institucionais já realizadas por esta Promotoria de Justiça ao Conselho Tutelar de Eirunepé, bem como a importância da realização de inspeções periódicas no órgão, com o objetivo de avaliar sua estrutura física, condições de funcionamento, recursos humanos e fluxos de atendimento;

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da **cooperação, integração e articulação institucional** entre o Ministério Público e demais órgãos da rede de proteção, como forma de aprimorar a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Rua Santa Terezinha, nº 270, Centro – Eirunepé/AM, 69880-000
01promotoria.ern@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 10/02/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Eirunepé

CONSIDERANDO a necessidade de **padronizar, otimizar e conferir maior eficiência à comunicação oficial** entre o Ministério Público e o Conselho Tutelar, especialmente no acompanhamento de **procedimentos extrajudiciais que envolvam crianças e adolescentes**, garantindo maior celeridade, organização e segurança das informações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhar políticas públicas e verificar eventual irregularidade que demande atuação ministerial;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas – CSMP/AM.

RESOLVE:

1. **Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar do Município de Eirunepé/AM, bem como fortalecer a cooperação e integração entre Ministério Público e a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município.**
2. **DETERMINAR** as seguintes providências iniciais:
 - 2.1. Autue-se, registre-se e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas a presente portaria;

Rua Santa Terezinha, nº 270, Centro – Eirunepé/AM, 69880-000
01promotoria.ern@mpam.mp.br





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Eirunepé

2.2 Designar os servidores da Promotoria de Justiça de Eirunepé para secretariar os trabalhos e manter atualizado o registro das diligências e documentos juntados aos autos.

2.3. Agende-se, oportunamente, **Inspeção desta Promotoria de Justiça**, ao Conselho Tutelar de Eirunepé, com vistas a verificação da sua composição atual, estrutura física, recursos humanos, rotina de funcionamento e principais demandas atendidas, com a aplicação do **formulário da RECOMENDAÇÃO Nº 119, DE 24 DE JUNHO DE 2025**.

Eirunepé/AM, 30 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA

Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 10/02/2026

Rua Santa Terezinha, nº 270, Centro – Eirunepé/AM, 69880-000
01promotoria.ern@mpam.mp.br





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM_EIR
 Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM
 (92) 3655-0951 - 01promotoria.ern@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000021256.01PROM_EIR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Eirunepé-AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 1º, 4º e 201 da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, incumbindo à família, à sociedade e ao Poder Público a adoção de medidas necessárias à sua proteção integral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como fiscalizar o funcionamento dos Conselhos Tutelares, adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO a instauração do **Procedimento Administrativo n.º 186.2026.000012**, destinado acompanhar e fiscalizar a atuação do Conselho Tutelar do Município de Eirunepé-AM, bem como fortalecer a cooperação e integração entre Ministério Público e a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município.

CONSIDERANDO que o período carnavalesco é caracterizado por expressiva concentração de pessoas, consumo de bebidas alcoólicas e realização de eventos públicos e privados, circunstâncias que potencializam situações de risco, especialmente para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva, integrada e articulada dos órgãos de segurança pública e da rede de proteção, com vistas à preservação da ordem pública, da segurança da população e à prevenção de violações de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da cooperação, da integração e da articulação institucional entre o Ministério Público e os demais órgãos da rede de proteção, como meio de aprimorar a promoção, a defesa e a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, para fins de instrução do **Procedimento Administrativo n.º 186.2026.000012**, nos seguintes termos:

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 10/02/2026



À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

1. Intensificar o policiamento ostensivo durante todo o período do Carnaval de 2026, especialmente nos locais de maior fluxo de pessoas e realização de eventos;
2. Atuar de forma preventiva e repressiva no combate a ilícitos penais, notadamente aqueles que envolvam violência, perturbação da ordem pública, uso e tráfico de entorpecentes;
3. Prestar apoio imediato ao Conselho Tutelar sempre que solicitado, especialmente em ocorrências envolvendo crianças e adolescentes.

À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

1. Manter regime de plantão durante todo o período carnavalesco, assegurando o pronto atendimento das ocorrências policiais;
2. Priorizar o registro e a apuração de crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como outras infrações penais verificadas no período;
3. Atuar de forma integrada com os demais órgãos da rede de proteção.

À GUARDA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

1. Atuar de forma **preventiva e ostensiva**, em apoio às forças de segurança pública, durante todo o período do Carnaval de 2026, especialmente nos locais de eventos e áreas de grande circulação de pessoas;
2. Colaborar na **manutenção da ordem pública**, proteção do patrimônio público municipal e organização do trânsito, quando necessário;
3. **Auxiliar o Conselho Tutelar** e demais órgãos da rede de proteção sempre que solicitado, notadamente em situações envolvendo crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade;
4. Comunicar imediatamente às autoridades competentes e a esta Promotoria de Justiça a ocorrência de fatos relevantes que demandem providências legais.

AO CONSELHO TUTELAR

1. Organizar escala de plantão durante todo o período do Carnaval de 2026, garantindo atendimento ininterrupto;
2. Realizar ações preventivas e fiscalizatórias nos locais de eventos, especialmente quanto à presença de crianças e adolescentes desacompanhados ou em situação de risco;
3. Adotar, de forma imediata, as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente sempre que constatada ameaça ou violação de direitos.

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

1. Atuar de forma articulada com os demais órgãos da rede de proteção, promovendo ações de conscientização e prevenção durante o período carnavalesco;
2. Divulgar orientações à população quanto à proteção integral de crianças e adolescentes durante as festividades;
3. Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas, colaborando com este Órgão Ministerial no

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2026.000012 - Documento 2026/0000021256 criado em 09/0

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c96490a8

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>



que for necessário.

RECOMENDA-SE, por fim, que todos os órgãos destinatários atuem de forma integrada, com troca de informações e adoção imediata de providências diante de qualquer situação que coloque em risco a segurança pública ou os direitos de crianças e adolescentes.

FIXA-SE o prazo de 05 dias para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas, para fins de juntada e acompanhamento no **Procedimento Administrativo n.º 186.2026.000012**.

Eirunepé, data da assinatura eletrônica

(assinatura eletrônica)

CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA
Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé-AM

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 10/02/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Eirunepé

**RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000021290.01PROM_EIR
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Processo n.º: 186.2024.000060

Classe Processual: Procedimento Administrativo

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/93, e com base nos arts. 75 e 77 da Resolução N.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

Rua Santa Terezinha, nº 270, Centro – Eirunepé/AM, 69880-000
01promotoria.ern@mpam.mp.br





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Eirunepé

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do Controle Externo da Atividade Policial, calcada na prevalência dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente resolução, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal, conforme art. 2º da Res. 279/2023 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Controle Externo da Atividade Policial possui como desiderato a adequação dos procedimentos empregados na persecução pré-processual, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança;

CONSIDERANDO o que prevê o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de dezembro de 1979, pela Resolução nº 34/169, que também entrega ao Estado brasileiro o dever de evitar o uso excessivo da força e o cometimento de abusos no desempenho da atividade policial;

CONSIDERANDO as normas do intitulado Protocolo de Istambul, apresentado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em 9 de agosto de 1999, cuja observância restou referida pelo Conselho Nacional do Ministério Público através de sua Recomendação CNMP nº 31, de 27 de janeiro de 2016, com o propósito

Rua Santa Terezinha, nº 270, Centro – Eirunepé/AM, 69880-000
01promotoria.ern@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 10/02/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Eirunepé

de atender a obrigação do Estado brasileiro de investigar, de forma eficiente e imparcial, as violações de direitos humanos praticadas por profissionais de segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação integrada, técnica e constitucional entre os órgãos de segurança pública no município de Eirunepé;

CONSIDERANDO a realização de reunião institucional, do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Eirunepé, com representantes da Polícia Civil e da Polícia Militar no município, na qual foram discutidos aspectos sensíveis da ação operacional policial, com foco na atuação coordenada, legal e constitucional no atendimento das ocorrências policiais;

CONSIDERANDO a inviolabilidade do domicílio (art. 5º, XI, da Constituição Federal) e a necessidade de comprovação objetiva das hipóteses legais de ingresso em residência;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça quanto à exigência de comprovação da voluntariedade do consentimento para ingresso domiciliar e à importância do uso de registros audiovisuais nas abordagens policiais;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência, controle de legalidade e resguardo dos direitos fundamentais, bem como da segurança jurídica dos agentes públicos.

RECOMENDA:

À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

1. Que, nas ocorrências que envolvam **ingresso em residência sem mandado judicial**, seja **comprovada a autorização do morador**, sempre que possível, **mediante filmagem audiovisual**, bem como por meio de **termo de consentimento**, a ser anexado aos autos da ocorrência;

Rua Santa Terezinha, nº 270, Centro – Eirunepé/AM, 69880-000
01promotoria.ern@mpam.mp.br





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Eirunepé

2. Que a filmagem da autorização e do ingresso domiciliar registre, de forma clara, a **manifestação livre, consciente e voluntária do morador**, evitando-se qualquer dúvida quanto à legalidade da atuação policial;
3. Que, **nos casos em que houver utilização da força policial, resistência, lesões aparentes ou complexidade da ocorrência**, o conduzido e demais envolvidos sejam **encaminhados para atendimento hospitalar**, a fim de realização de avaliação médica;
4. Que o **conduzido somente seja apresentado à autoridade policial após o atendimento médico**, sempre que necessário, devendo a **ficha ou relatório de atendimento hospitalar** acompanhar a apresentação na Delegacia de Polícia;
5. Que as equipes policiais realizem o **registro completo, claro e fiel da ocorrência**, descrevendo detalhadamente a dinâmica dos fatos, os motivos da abordagem, a forma de ingresso no domicílio, o uso da força, se houver, e as providências adotadas.

À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

1. Que, no momento da lavratura dos procedimentos policiais e durante a colheita de **depoimentos, declarações e oitivas** de envolvidos, vítimas e testemunhas, seja **expressamente indagado e consignado**:
 - a) se houve **ingresso em residência**;
 - b) se houve **autorização do morador**;
 - c) de que forma essa autorização foi concedida (verbal, escrita, filmada), e
 - d) se houve **qualquer irregularidade, abuso ou agressão por parte de agentes estatais durante a abordagem**, ou condução da ocorrência.

Rua Santa Terezinha, nº 270, Centro – Eirunepé/AM, 69880-000
01promotoria.ern@mpam.mp.br





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Eirunepé

2. Que tais informações sejam devidamente registradas nos autos, de modo a **subsidiar a tomada de decisões futuras**, inclusive quanto à legalidade da prova, responsabilizações e demais providências cabíveis;
3. Que, sempre que possível, seja verificada a **existência de registros audiovisuais** da abordagem policial e do ingresso domiciliar, avaliando-se sua pertinência para a instrução do procedimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Que a presente Recomendação seja amplamente divulgada no âmbito das respectivas corporações, orientando os agentes públicos quanto às **boas práticas operacionais e jurídicas**;
2. Que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as **medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação**.

Publique-se.

Eirunepé/AM, 09 de fevereiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA

Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM

Rua Santa Terezinha, nº 270, Centro – Eirunepé/AM, 69880-000
01promotoria.ern@mpam.mp.br





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público
Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária
Data da Sessão: 20.01 a 26.01.2026

RESOLUÇÃO N.º 001/2026-CSMP

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
1	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000434-2</p> <p>Assunto: Suposto crime ambiental, desmatamento de área de preservação e outros, supostamente cometidos pelo empreendimento Ramadely Construtora LTDA.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>MEIO AMBIENTE. DENÚNCIA CRIME. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE S. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
2.	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000027-9</p> <p>Assunto: Suposta obstrução da via pública por obra supostamente clandestina (sem licenciamento), situada no endereço Rua Barão dos Solimões, nº 75 - Residencial Vila de Cascais, bairro Parque das</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Laranjeiras. Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.		ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	
3	Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000998-8 Assunto: Acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 0004/2023/52 ^a PJ, para o funcionamento do estabelecimento ACONCHEGO DO BEBÊ CRECHE ESCOLA. Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP	Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4	Inquérito Civil n.º 06.2021.00000124-4 Assunto: Eventuais irregularidades no Pregão Presencial n.º 001/2018-CGL e possíveis superfaturamento ou inexecução de serviços no Contrato n.º 009/2018-SRMM, entre o Estado do Amazonas e o Consórcio Manaus Pavimentação, no valor de R\$ 24.355.987,24, para recuperação da malha viária urbana da Zona Sul de	NILDA SILVA DE SOUSA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	Manaus. Promotoria de Origem: 79.^a Promotoria de Justiça de Manaus.			
5	Inquérito Civil n.º 06.2025.00000258-1 Assunto: Risco de desabamento de 3 (três) residências na localidade devido infiltração na tubulação do sistema de bueiros na Rua Pardal, nº 153, bairro Tarumã. Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA. IRREGULARIDADES EM REDE DE DRENAGEM. CONCLUSÃO DAS OBRAS. RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6	Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000596-7 Assunto: Suposto assédio moral perpetrado por professora contra aluna, na Escola Estadual Ten. Coronel Cândido José Mariano. Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça	NILDA SILVA DE SOUSA	EDUCAÇÃO. ASSÉDIO MORAL. PROFESSORA. ALUNA. NECESSIDADE DE MAIORES DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	À unanimidade dos presentes, pela NÃO homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	de Manaus.			
7	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000418-2</p> <p>Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade de S. G. S. e aplicação de medidas de proteção de criança vítima de crime sexual.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. E. MEDIDAS DE PROTEÇÃO. VÍTIMA DE CRIME SEXUAL. ACOMPANHAMENTO. ESTUDO PSICOSSOCIAL. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
8	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000631-1</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À EDUCAÇÃO.	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto: Suposta irregularidade na Escola Estadual Roderik Castelo Branco, localizada em Manaus/AM, consistente na cobrança de taxa para que os alunos realizem provas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>COBRANÇA DE TAXA. ESCOLA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS. SEDUC. INFORMAÇÕES. TAXA APROVADA PELO CONSELHO DA ESCOLA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
9	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2020.00000092-0</p> <p>Assunto: Implementação de medidas corretivas, indicadas pela Vigilância Sanitária, no Parque de Imagem do Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS DETERMINADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO PARQUE DE IMAGEM DO HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO 28 DE AGOSTO. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES SANITÁRIAS E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS. TRANSMISSÃO DA GESTÃO</p>	<p>Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			<p>HOSPITALAR PARA A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE (AGIR), A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2024. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA NOVA ADMINISTRAÇÃO, COM DESTAQUE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E TREINAMENTO DA EQUIPE. CONFIRMAÇÃO PELA VISA MANAUS DE MELHORIA SIGNIFICATIVA E DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS SATISFATÓRIAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

10	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2023.00000530-4</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento e gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica Clínica Veterinária The Dogs Pet Store LTDA, bem como a regularidade de sua dissolução empresarial.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. CONTROLE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA PESSOA JURÍDICA CLÍNICA VETERINÁRIA THE DOGS PET STORE LTDA (C.V.T.D.P.S.L.). COMPROVAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (C.R.M.V.). COMPROVAÇÃO DE BAIXA DO CNPJ PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (R.F.B.). CERTIDÃO INDICANDO AUSÊNCIA DE DÉBITOS PENDENTES. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMPRESARIAL E SANEAMENTO DOS ILÍCITOS DE IMPACTO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p>	<p>Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
11	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2023.00000541-5</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento e gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal pela empresa Planeta Pelos Consultório Veterinário e Pet Shop Ltda.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO AMBIENTAL E DIREITO SANITÁRIO. APURAR A REGULARIDADE DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DA EMPRESA PLANETA PELOS CONSULTÓRIO VETERINÁRIO E PET SHOP LTDA. APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA SANITÁRIA, ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CRMV-AM) E DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			<p>AGRONOMIA (CREA-AM), ALÉM DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS). AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS VIGENTE. INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM) QUANTO À DESNECESSIDADE DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, DIANTE DA NATUREZA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SANITÁRIA DEMONSTRADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

12	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000255-5</p> <p>Assunto: Suposta negativa injustificada da municipalidade em realizar a manutenção em luminárias públicas no Conjunto Acariquara, bairro Coroado, mesmo diante da existência de órgão público no local.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO À ORDEM URBANÍSTICA. APURAR A SUPRESSÃO INDEVIDA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONJUNTO ACARIQUARA, BAIRRO COROADO, POR DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ENCAMINHAMENTO DE RECLAMAÇÃO À MANAUS LUZ E À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA . APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS FUNDADAS NA CLASSIFICAÇÃO DO LOCAL COMO ÁREA DE CONTROLE RESTRITO. ANÁLISE DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, QUE RECONHECE O DEVER PÚBLICO DE MANUTENÇÃO EM VIAS DE INTERESSE COLETIVO, INDEPENDENTEMENTE DE BARREIRAS FÍSICAS. CONFIRMAÇÃO POSTERIOR DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM COMPROVAÇÃO PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA E RATIFICAÇÃO DA NOTICIANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
13	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000448-6</p> <p>Assunto: Suposta conduta irregular de gestor afastado da Escola Estadual Sólon de Lucena e eventual necessidade de substituição na gestão escolar, bem como reflexos na administração de recursos públicos vinculados à unidade de ensino.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO E À PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE CONDUTA ÉTICO-DISCIPLINAR DE GESTOR ESCOLAR EM UNIDADE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA ESTADUAL SÓLON DE LUCENA. SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR POR ATO DA SECRETARIA DE ESTADO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	de Manaus.		EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC). PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO DA SEDUC, COM CONCLUSÃO PELA DEMISSÃO DO SERVIDOR ELIAB SOUSA DE VASCONCELOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (SEAD), COM ABSOLVIÇÃO DOS SERVIDORES ASTRID SOCORRO CHAGAS E SILVA E JOEB RODRIGUES DE QUEIROZ. INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO CRIMINAL PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. REMESSA DE ELEMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS FEDERAIS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO
--	------------	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			<p>NA ESCOLA (PDDE). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
14	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000735-0</p> <p>Assunto: Possíveis irregularidades na gestão administrativa da Escola Estadual Major Silva Coutinho, relacionadas à utilização de gêneros da merenda escolar e à condução funcional de servidores, no âmbito de sindicância instaurada pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE GESTORA DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ACOMPANHAMENTO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DO AMAZONAS (SEDUC). INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA COM COLHEITA DE DEPOIMENTOS DE SERVIDORES, ANÁLISE DE</p>	<p>Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			DOCUMENTOS DE CONTROLE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E APRECIÇÃO DE FATOS RELACIONADOS À GESTÃO ESCOLAR. CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MERENDA ESCOLAR. MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SEDUC COM INDICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE MENOR POTENCIAL, RESULTANDO NA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A SERVIDORAS ENVOLVIDAS. ENCAMINHAMENT O DE CÓPIA DOS AUTOS À COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS PARA ANÁLISE DE EVENTUAL REPERCUSSÃO PENAL. DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL À ESFERA CÍVEL-
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
15	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000735-0</p> <p>Assunto: Suposto funcionamento irregular e clandestino de empresa de prestação de serviços médicos de emergência em eventos esportivos no município de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE GESTORA DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. ACOMPANHAMENTO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DO AMAZONAS (SEDUC). INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA COM COLHEITA DE DEPOIMENTOS DE SERVIDORES, ANÁLISE DE</p>	<p>Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			DOCUMENTOS DE CONTROLE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E APRECIÇÃO DE FATOS RELACIONADOS À GESTÃO ESCOLAR. CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MERENDA ESCOLAR. MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SEDUC COM INDICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE MENOR POTENCIAL, RESULTANDO NA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A SERVIDORAS ENVOLVIDAS. ENCAMINHAMENT O DE CÓPIA DOS AUTOS À COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS PARA ANÁLISE DE EVENTUAL REPERCUSSÃO PENAL. DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL À ESFERA CÍVEL-
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
16	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000275-9</p> <p>Assunto: Funcionamento de comércio irregular no interior da Escola Estadual Cleomenes do Carmo Chaves, inclusive com a venda de fardamento escolar, em desrespeito às normas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO IRREGULAR NO INTERIOR DE ESCOLA ESTADUAL, COM COMERCIALIZAÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E ALIMENTOS. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO AMAZONAS (SEDUC/AM) E PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), COM COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE	Á unanimidade dos presentes, pela NÃO homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			<p>DO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA O GESTOR ESCOLAR, CONFORME DETERMINAÇÃO EXPRESSA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO PARCIAL DAS PROVIDÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS . NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA INDISPENSÁVEL À EXAUSTÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
17	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000605-5</p> <p>Assunto: Suposta apropriação irregular</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. USO DE BEM PÚBLICO. APURAR A COBRANÇA PECUNIÁRIA POR PARTICULAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela NÃO homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>e cobrança indevida por parte de particular pelo uso de campo de futebol público localizado na Comunidade Baixada Fluminense, Bairro Cidade Nova, em Manaus/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>PARA USO DE CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CESSÃO FORMAL OU GESTÃO LEGAL CONSTITUÍDA PARA O EQUIPAMENTO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE VALORES MONETÁRIOS COMO CONDIÇÃO DE ACESSO A ESPAÇO PÚBLICO, SEM RESPALDO JURÍDICO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PÚBLICA E POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE PROMOVER A INTERRUPTÃO DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DO ESPAÇO PÚBLICO POR PARTICULAR. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
18	<p>Notícia de Fato n.º 01.2025.00007877-2</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES</p>	<p>DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA</p>	<p>Á unanimidade dos presentes, pelo desprovemento do</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>Assunto: Suposta prática dos crimes de perseguição, ameaça, difamação, calúnia e denunciação caluniosa contra o noticiante, supostamente ocorridos no interior do Condomínio Paraíso, em Manaus, no período de fevereiro a abril de 2025.</p> <p>Promotoria de Origem: 8.^a Promotoria de Justiça.</p>	<p>MARTINS</p>	<p>PRÁTICA DE CRIME DE PERSEGUIÇÃO, AMEAÇA, DIFAMAÇÃO CALÚNIA E DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. IMPUTAÇÕES CRIMINAIS CONFUSAS E SEM ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A INVESTIGAÇÃO DE CRIMES JÁ OBJETO DE VERIFICAÇÃO PELA POLÍCIA CIVIL. NOTÍCIA FUNDADA EM NARRATIVAS DESPROVIDAS DE ELEMENTOS CONCRETOS E OBJETIVOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PELO MP. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO,</p>	<p>recurso, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
19	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2022.00000187-0</p> <p>Assunto: Criação de protocolo especial destinado ao atendimento e acompanhamento de pessoas portadoras de sequelas oriundas da COVID-19, bem como investigar a suposta adoção do denominado aplicativo "TrateCov" no enfrentamento da pandemia, no âmbito do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA DE POLÍTICAS PÚBLICAS. APURAR A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM OS GOVERNOS ESTADUAL E MUNICIPAL PARA CRIAÇÃO DE PROTOCOLO ESPECIAL DESTINADO AO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE SEQUELAS ORIUNDAS DA COVID-19, BEM COMO INVESTIGAR A SUPOSTA ADOÇÃO DO DENOMINADO "TRATECOV" (TRATAMENTO PRECOCE) NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO</p>	<p>Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

		<p>ESTADO DO AMAZONAS. CONTEXTUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMO INSTRUMENTO INSERIDO EM POLÍTICA PÚBLICA FEDERAL ADOTADA DURANTE O PERÍODO DE MAIOR AGRAVAMENTO DA PANDEMIA. DELIMITAÇÃO DO OBJETO INVESTIGATIVO ÀS EVENTUAIS REPERCUSSÕES NA ESFERA ESTADUAL E MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA PELA SAÚDE PÚBLICA LOCAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE NEXO CAUSAL ENTRE A PLATAFORMA E EVENTUAIS DANOS COLETIVOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO QUANTO À POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM RAZÃO DO</p>
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ENCERRAMENTO DO PERÍODO PANDÊMICO E DA INSERÇÃO DA COVID-19 NOS FLUXOS ORDINÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). NOTÍCIA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RELATIVA À CONCEPÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA FEDERAL DE TRATAMENTO PRECOCE. DISTINÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
20	INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000632-2 Assunto: Suposta	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. USO IRREGULAR DO ESPAÇO PÚBLICO. APURAR	À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>ocupação irregular de calçada e via pública para fins residenciais e comerciais, na Rua Criciúma (antiga Rua 9), bairro Alvorada, no município de Manaus/AM.</p>	<p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CALÇADA E VIA PÚBLICA NO BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE MANAUS. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA INFORMADA PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB (IMPLURB), CONSISTENTE EM NOTIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E POSTERIOR CONSTATAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM OMISSÃO ADMINISTRATIVA OU INÉRCIA ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº</p>	<p>006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			006/2015-CSMP.	
21	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000692-2</p> <p>Assunto: Suposta falta de pavimentação, de rede de drenagem, de meio fio e de calçamento na Rua Umari, Bairro Lago Azul.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA. PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MEIO-FIO. RUA UMARI, BAIRRO LAGO AZUL. ATUAÇÃO DA SEMINF APÓS PROVOCAÇÃO MINISTERIAL. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E IMPLANTAÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
22	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000587-4</p> <p>Assunto: Suposto problema na prestação do serviço no Porto Roadway de</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. APURAR SUPOSTO DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</p>	<p>Á unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>Manaus, consistente em alegada desorganização operacional e demora excessiva para embarque e desembarque de cargas e veículos.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PORTO ROADWAY DE MANAUS, CONSISTENTE NA ALEGADA SUBMISSÃO DE TRANSPORTADOR ES A ESPERA SUPERIOR A OITO HORAS PARA EMBARQUE E ENTREGA DE CARGAS. ATUAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAZONAS (PROCON/AM) E DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS (ARSEPAM), COM REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA, ANÁLISE DA DINÂMICA OPERACIONAL DO TERMINAL, EXAME DE PLANO LOGÍSTICO E REGISTRO DE CONSTATAÇÕES IN LOCO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A INDICAR DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA OU VIOLAÇÃO À TEORIA DO DESVIO</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO NOTICIANTE APÓS CIÊNCIA DOS RESULTADOS OBTIDOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

23	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00000552-3</p> <p>Assunto: Educação inclusiva a infantes matriculados em instituição de ensino, especialmente quanto à disponibilização de profissional mediador escolar qualificado.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. APURAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR SUPORTE PEDAGÓGICO ADEQUADO A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS. O CENTRO EDUCACIONAL MARIA AURORA MACEDO - CEMAM INFORMOU A IMPLEMENTAÇÃO DE PROFISSIONAL MEDIADOR E ANEXO RELATÓRIOS PEDAGÓGICOS DEMONSTRANDO PROGRESSO DOS ALUNOS. CONFIRMADO PELA NOTICIANTE O ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

24	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000316-5</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades e riscos à segurança de edificações decorrentes de obras realizadas pelo Supermercado Hiper DB, em empreendimento localizado na Avenida Torquato Tapajós, bairro Flores, no Município de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>ORDEM URBANÍSTICA E SEGURANÇA EM EDIFICAÇÕES. APURAR SUPOSTOS RISCOS À SEGURANÇA E À INTEGRIDADE DE EDIFICAÇÕES VIZINHAS DECORRENTES DE OBRAS DE SUPERMERCADO. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, ANÁLISE DE RELATÓRIOS TÉCNICOS ELABORADOS POR ÓRGÃOS MUNICIPAIS, PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (NAT/MPAM) E POR ENTIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO VISTÓRIAS EM EDIFICAÇÕES ADJACENTES. CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO EMPREENDIMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE RISCO IMINENTE ÀS ESTRUTURAS INSPECIONADAS, COM EVENTUAL DISCUSSÃO RESTRITA A INTERESSES</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
25	INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000565-6 Assunto: Suposta atuação irregular de estabelecimento de ensino infantil, consistente no funcionamento de creche sem o devido credenciamento junto aos órgãos competentes e com	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DE ESTABELECIMENT O DE ENSINO INFANTIL SEM CREDENCIAMENT O. APURAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO	Á unanimidade dos presentes, pela NÃO homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>potencial indução em erro de consumidores.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>EMPRESARIAL, LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, CONDIÇÕES URBANÍSTICAS E SANITÁRIAS DO IMÓVEL E SITUAÇÃO FÁTICA DO LOCAL. CONSTATAÇÃO DE IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL, SEM FUNCIONAMENTO FORMAL DE ATIVIDADE EDUCACIONAL, COM MANUTENÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL ALUSIVA A CRECHE, APTA A GERAR CONFUSÃO NA COLETIVIDADE E POTENCIAL INDUÇÃO EM ERRO DOS CONSUMIDORES. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA EXTRAJUDICIAL PREVENTIVA, CONSISTENTE NA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA DESCONFIGURAÇÃO DA FACHADA DO IMÓVEL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
26	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000109-3</p> <p>Assunto: Ausência e lotação insuficiente de professores na Escola Estadual Benedito Almeida, localizada em Manaus/AM, com possível prejuízo à continuidade da prestação do serviço público educacional na unidade.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR A FALTA DE PROFESSORES NA ESCOLA ESTADUAL BENEDITO ALMEIDA, EM MANAUS/AM. INFORMADO PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL A EXISTÊNCIA DE CARGAS VAGAS EM COMPONENTES CURRICULARES ESPECÍFICOS, COM PREVISÃO DE PREENCHIMENTO VIA PROCESSO SELETIVO. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DOCENTE E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICA. CONSTATADA A RESOLUTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

DECISÃO Nº 2025/0000212174.01PROM_IPX

Procedimento Preparatório Nº 040.2025.001153

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento que visa analisar preliminarmente diversas denúncias agrupadas em categorias temáticas, a saber: Gestão de Pessoal e Acúmulo de Cargos; Irregularidades Financeiras; Irregularidades Sociais (programas federais); Falta de Transparência Pública; Fraudes em Licitações e Contratos; e Desvio de Medicamentos e Problemas na Saúde Pública.

A Prefeitura Municipal prestou informações preliminares que, no entanto, demandam análise detalhada e individualizada de cada tema.

Tendo em vista a pluralidade e a complexidade dos temas noticiados, a necessidade de análise específica para cada fato, e considerando que alguns já são objeto de procedimentos próprios em curso, impõe-se o **desmembramento** dos autos, a fim de garantir a **efetividade e a celeridade da atuação ministerial**, conforme previsto na legislação aplicável.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério Público possui a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 129, II, da CF/88). No âmbito extrajudicial, a Resolução n.º 006/2015-CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos no MPE-AM, permite a readequação, desmembramento e remessa de peças, buscando a eficiência da persecução.

Assim, para maior clareza, organização da instrução e foco investigativo, decide-se pelo desmembramento dos fatos noticiados, instaurando novos procedimentos específicos ou anexando peças aos já existentes, e, por consequência, pelo arquivamento do presente feito, uma vez esgotada sua finalidade de recepção e triagem das denúncias preliminares.

III. DECISÃO MINISTERIAL



Procedimento Preparatório 040.2025.001153 - Documento 2025/0000212174 criado em 26/11/2025 às 21:25

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 528de836

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Pelo exposto, o Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (Lei nº 8.625/93, Lei Complementar nº 011/93 e Resolução nº 006/2015-CSMP), **DECIDE**:

1. QUANTO AOS DESMEMBRAMENTOS E NOVAS INSTAURAÇÕES

FATO 1 – Questões de Gestão de Pessoal e Acúmulo de Cargos:

DETERMINAR o desmembramento e a **INSTAURAÇÃO** de **NOTÍCIA DE FATO ESPECÍFICA**, com o assunto: "**Verificar eventual acúmulo de cargos dos servidores Sidrana Albuquerque de Lima e Edson Fidelis da Silva Júnior no Município de Ipixuna**".

ANEXAR a este novo procedimento as **fls. 4/77** destes autos.

FATO 2 – Irregularidades Financeiras (Educação):

DETERMINAR o desmembramento e a **INSTAURAÇÃO** de **NOTÍCIA DE FATO ESPECÍFICA**, com o assunto: "**Acompanhar verbas e questões salariais que afetam servidores da Educação e discrepância salarial, com professores efetivos recebendo valores inferiores aos pagos a comissionados e contratados**".

ANEXAR a este novo procedimento as **fls. 4/31** destes autos.

FATO 3 – Irregularidades Sociais (Programas Sociais Federais):

DETERMINAR o desmembramento e a **INSTAURAÇÃO** de **NOTÍCIA DE FATO ESPECÍFICA**, com o assunto: "**Verificar a utilização indevida de programas sociais federais por servidores públicos e parentes de servidores do Município de Ipixuna/AM**".

ANEXAR a este novo procedimento as **fls. 4/31 e 78/86** destes autos.

FATO 5 – Fraudes em Licitações e Contratos (Laboratório Químico Qualilab):

DETERMINAR o desmembramento e a **INSTAURAÇÃO** de **NOTÍCIA DE FATO ESPECÍFICA**, com o assunto: "**Verificar a contratação da empresa Laboratório Químico Qualilab, vencedora de licitação para fornecimento de exames para a Prefeitura de Ipixuna/AM**".

ANEXAR a este novo procedimento as **fls. 4/31 e 92/238** destes autos.

FATO 5.1 – Irregularidade (Aluguel de Retroescavadeira):

DETERMINAR o desmembramento e a **INSTAURAÇÃO** de **NOTÍCIA DE FATO ESPECÍFICA**, com o assunto: "**Verificar a existência de maquinário alugado pela Prefeitura de Ipixuna/AM, de propriedade do pai da Prefeita, César Augusto, e registrada em nome de terceiros**".

ANEXAR a este novo procedimento as **fls. 4/31** destes autos.

QUANTO AOS PROCEDIMENTOS JÁ EM CURSO

Procedimento Preparatório 040.2025.001153 - Documento 2025/0000212174 criado em 26/11/2025 às 21:25

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 528de836

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



VALIDAR

FATO 4 – Falta de Transparência Pública:

ARQUIVAR este item nestes autos, tendo em vista a existência de procedimento específico em curso para a apuração da matéria (**Procedimento Administrativo n.º 232.2025.000027**).

FATO 6 – Desvio de Medicamentos e Problemas na Saúde Pública:

ARQUIVAR este item nestes autos, considerando que a matéria já é objeto de acompanhamento em procedimentos específicos (**Notícia de Fato 232.2025.000043** e **Procedimento Administrativo n.º 040.2023.000839**).

ANEXAR as **fls. 4/31** e **239/244** destes autos à **Notícia de Fato 232.2025.000043**, a fim de robustecer a instrução, bem como anexar as mídias constantes neste procedimento na referida Notícia de Fato.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente **Procedimento Preparatório n.º 040.2025.001153**, pois todos os fatos foram devidamente desmembrados ou anexados a procedimentos em curso.
- 2. DISPENSAR** a ciência do noticiante do presente arquivamento, em razão de se tratar de denúncia anônima (sigilo de fonte), consoante a jurisprudência e a praxe ministerial.
- 3. DETERMINAR** a **PUBLICAÇÃO** desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (**DOMPE**).
- 4. REMETAM-SE** os autos à Secretaria para as devidas anotações, desmembramentos, anexações e cumprimento das demais diligências.

Cumpra-se.

Ipixuna/AM, data da assinatura eletrônica.

José Ricardo Moraes da Silva

Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 26/11/2025





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

98ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nº MP: 01.2025.00011483-0

Ação: Notícia de Fato

Noticiante: Comissão de Prerrogativas da OAB/AM

Peça Processual: **Despacho de Arquivamento**

Recebi Hoje,

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de ofício da Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas (OAB/AM), que solicitou providências para apurar a situação clínica da advogada Janai de Souza Almeida, custodiada no Centro de Detenção Feminino (CDF).

Segundo o relato inicial, a interna teria apresentado quadro de infecção intestinal após realizar uma refeição na unidade prisional e, no atendimento subsequente, teria sofrido inchaço e desconforto no braço devido a uma suposta administração inadequada de medicação.

Diligenciando para o esclarecimento dos fatos, esta Promotoria de Justiça oficiou a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) solicitando informações detalhadas e documentos comprobatórios sobre a assistência prestada à custodiada.

É o sucinto relatório.

Após diligências preliminares para apurar a veracidade dos fatos narrados, constatou-se a inexistência de elementos que justifiquem a continuidade.

Em resposta, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária encaminhou o Ofício n.º 360/2026-GABINETE/SEAP, acompanhado das respectivas fichas de atendimento médico e de enfermagem. Da análise detida do acervo probatório, extraem-se os seguintes pontos:

Os registros apontam que a interna manifestou queixa de disfunção intestinal no dia 14/11/2025, sendo prontamente encaminhada ao



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

98ª Promotoria de Justiça de Manaus

consultório médico. O atendimento foi realizado por profissional médica habilitada que prescreveu tratamento sintomático, hidratação e probióticos. A assistência de enfermagem registrou a administração de soro fisiológico e medicações via endovenosa.

Quanto ao edema relatado no braço, a SEAP esclareceu que o acesso venoso foi realizado por profissional capacitado seguindo os protocolos técnicos. Notou-se que a própria interna realizou movimentos bruscos com o membro superior durante o procedimento para realizar uma refeição, fator que contribuiu para o surgimento do inchaço (edema), descaracterizando erro técnico da equipe de saúde.

A administração penitenciária ressaltou que esta foi a única ocorrência de queixa intestinal registrada desde o ingresso da advogada na unidade. Além disso, em rotina de medicação realizada às 05:00h do mesmo dia (14/11/2025), a interna informou não possuir queixas, o que demonstra o acompanhamento constante e a natureza súbita e isolada do mal-estar.

Portanto, resta demonstrado que o Estado agiu de forma imediata e eficaz, garantindo o acesso à saúde conforme as diretrizes do sistema prisional, não havendo elementos que comprovem negligência ou violação de prerrogativas profissionais.

Vale ressaltar ainda, que nos dias 19 e 20 de Agosto de 2025, o Juízo da Corregedoria das Varas da Execução Penal, realizou inspeções nos presídios desta Capital (CDF, CDPM I e II, CRT e UPP), cujos relatórios foram encaminhados à esta Promotoria por meio do Ofício n. 799 TJAM, em anexo, sendo que, quanto ao CDF, consignou-se que tem **boas condições de alimentação e saúde**, *atendendo satisfatoriamente às demandas essenciais das reeducandas, embora o acompanhamento contínuo deva permanecer como prioridade (fls 53).*

Além disso, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio desta 98ª Promotoria de Justiça, realizou Inspeções Extraordinárias nas unidades prisionais de sua atribuição: dia 23 de setembro de 2025 na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP) e dia 24 de setembro de 2025 no Centro de Detenção Provisório Masculino (CDPM II) e Centro de Detenção Feminino



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

98ª Promotoria de Justiça de Manaus

(CDF).

Após as diligências *in loco*, restou comprovado que a infraestrutura de saúde da supracitadas unidades prisionais apresenta-se em plena regularidade e conformidade com as exigências legais.

Conforme constatado pela equipe de inspeção, as unidades contam com Unidades Básica de Saúde (UBS) próprias e devidamente estruturadas em seu interior. Verificou-se que o atendimento é realizado por uma equipe multidisciplinar completa, composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais e dentistas.

Nesse sentido, diante da inexistência de irregularidades ou de omissão por parte da administração do Centro de Detenção Feminino, e comprovado o pronto atendimento médico por profissionais habilitados, deve a Notícia de Fato ser arquivada por ausência de violação de prerrogativas, bem como por não haver providência a ser adotada por este Órgão Ministerial no momento.

Dado o exposto, constatando-se a inexistência das irregularidades apontadas, com fundamento no Art. 23-A, I e III, da Resolução nº 05/2015-CSMP, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2026.

Eliana Leite Guedes do Amaral
Promotora de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
 Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
 (92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000022072.01PROM_IPX

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E CONVERSÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 232.2023.000007

ASSUNTO: Fiscalização de Serviços de Telefonia e Internet Móvel.

INTERESSADOS: Sociedade de Ipixuna, VIVO S.A., TIM S.A., CLARO S.A.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 02/02/2023, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de telefonia, internet móvel e infraestrutura de rede no Município de Ipixuna/AM.

O feito foi instruído com requisições às operadoras e à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), visando apurar a qualidade do sinal e, especificamente, a existência de sistemas de *backup* de energia (baterias/no-breaks) para garantir a continuidade do serviço durante as frequentes interrupções no fornecimento de energia elétrica local.

O prazo regulamentar de tramitação expirou em 01/02/2026. A instrução probatória colheu informações técnicas da ANATEL (Ofício n.º 327/2025/COQL/SCO) e manifestações das requeridas.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise detida dos elementos de prova colhidos durante a instrução impõe desfechos jurídicos distintos para cada operadora, conforme a situação fática individualizada a seguir exposta.

2.1. DA TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO): AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS E COISA JULGADA

Em relação à operadora VIVO, a instrução do presente procedimento não demonstrou a existência de novas práticas ilícitas ou fatos geradores distintos daqueles que já foram objeto de apreciação pelo Poder Judiciário.

Compulsando os autos, verifica-se a preexistência da **Ação Civil Pública n.º 0000043-70.2016.8.04.4501**, ajuizada por esta Promotoria, que já possui **sentença transitada em julgado e encontra-se em fase de cumprimento de sentença**. O título judicial exequível já abarca as obrigações de melhoria de sinal e, crucialmente, a obrigação de instalar banco de baterias com autonomia mínima de 3 (três) horas.

Os relatórios da ANATEL juntados a este procedimento administrativo, embora apontem oscilações nos indicadores da VIVO, referem-se ao mesmo contexto fático de infraestrutura já sentenciado. Não surgiram, portanto, elementos novos que justifiquem o ajuizamento de uma segunda demanda coletiva (o que configuraria *bis in idem* e litispendência) ou a celebração de



TAC sobre objeto já judicializado.

A tutela do interesse público, neste caso, deve se dar pela via da execução nos autos do processo judicial n.º 0000043-70.2016.8.04.4501, utilizando-se as provas aqui colhidas como mero subsídio para o cumprimento de sentença.

2.2. DA TIM S.A.: AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E PERDA DO OBJETO

Quanto à operadora TIM, impõe-se o arquivamento por **falta de justa causa para a propositura de ação civil pública**, sustentada em três pilares técnicos robustos que afastam a caracterização de má prestação do serviço passível de sanção judicial neste momento:

A) Da Comprovação de Infraestrutura de Energia (Perda do Objeto do TAC):

O foco central desta investigação era a segurança energética. A TIM comprovou documentalmente nos autos que sua Estação Rádio Base (ERB) em Ipixuna já conta com **dois bancos de baterias instalados em 2021**, com vida útil de 10 anos e **autonomia de 4 (quatro) horas**. Tal capacidade técnica é superior ao patamar de 3 horas historicamente exigido pelo Ministério Público em ações similares. O fato de a empresa já possuir a infraestrutura instalada e operante esvazia o interesse de agir para a propositura de TAC ou ACP com a finalidade de "obrigação de fazer", uma vez que a obrigação já está materialmente cumprida.

B) Da Regularidade do Indicador de Disponibilidade (Voz):

Os dados oficiais da ANATEL (relatório anexo ao Ofício n.º 327/2025) atestam que a TIM apresentou o indicador **IND8 (Disponibilidade do Serviço)** em patamares de excelência, registrando **100% ou 99,9%** na maioria dos meses analisados (ex: abril, junho, outubro e dezembro de 2024 e fevereiro de 2025). Isso demonstra que não há descontinuidade sistemática do serviço de voz que justifique intervenção ministerial.

C) Da Inexigibilidade de Sanção sobre Indicadores de Dados (Critério Técnico):

No que tange aos indicadores de internet móvel (velocidade e perda de pacotes - IND4 a IND7), acolhe-se a justificativa técnica fundamentada na regulamentação da própria ANATEL. O Município de Ipixuna possui **menos de 1.000 acessos ativos** na base da TIM (apenas 587 em dez/2024). Segundo a Resolução n.º 717/2019 da ANATEL (RQUAL), em municípios com amostra tão exígua, os indicadores de dados possuem um erro amostral superior a 7%, **caindo no campo da irrelevância estatística**. Juridicamente, não é viável sustentar uma condenação judicial por "má qualidade de internet" baseada em dados que o próprio órgão regulador considera tecnicamente imprecisos para fins sancionatórios. Ademais, a empresa informou estar em curso a migração do *backhaul* para tecnologia de baixa latência (Starlink), demonstrando voluntariedade na evolução tecnológica.

2.3. DA CLARO S.A.: NECESSIDADE DE JUDICIALIZAÇÃO

Diferentemente das demais operadoras, a situação da **CLARO S.A.** revela um quadro de violação sistemática e contínua aos direitos dos consumidores de Ipixuna, com indicadores técnicos que beiram o colapso do serviço.

A instrução processual, especialmente através do Ofício n.º 327/2025/COQL/SCO-ANATEL, trouxe aos autos a prova material da má prestação. A Agência Reguladora explicou que o novo modelo de aferição (RQUAL) classifica as prestadoras em uma escala que varia de **A (Ótimo) a E (Péssimo)**. Embora a atribuição oficial do selo esteja programada para o segundo semestre, os **dados brutos** encaminhados a esta Promotoria (Anexo I do Ofício) demonstram que a CLARO opera, faticamente, no **conceito "E"** em indicadores cruciais.

A própria ANATEL atestou expressamente que *"pode-se verificar a existência de resultados aquém dos patamares mínimos para os indicadores IND3, IND4, IND5, IND6, IND7 e IND8 ao longo do período"*. A análise detalhada dos gráficos revela a gravidade da situação:

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 232.2023.000007 - Documento 2026/0000022072 cri

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a85a6da2

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



VALIDAR

1. **Internet "Inexistente" (Indicador IND7 - Perda de Pacotes):** O indicador de perda de pacotes da Claro atingiu índices alarmantes, chegando a **69,77% em janeiro de 2025** e **65,06% em fevereiro de 2025**. Tecnicamente, uma rede com perda de pacotes superior a 3% já apresenta falhas perceptíveis; com quase 70% de perda, a conexão torna-se imprestável, impossibilitando navegação, chamadas de vídeo ou uso de aplicativos bancários. Trata-se de vício de qualidade que torna o serviço inadequado ao fim a que se destina (art. 20, §2º, do CDC).

2. **Interrupção do Sinal (Indicador IND8 - Disponibilidade):** A operadora descumpriu a meta regulatória de disponibilidade (98%) em diversos meses, atingindo o piso de **94,61%**. Isso significa que a população fica sem sinal (apagão telefônico) por longos períodos, violando o princípio da continuidade do serviço público essencial (art. 22 do CDC).

Agrava-se a conduta da empresa pela sua **intransigência e falta de transparência** quanto à segurança energética. Enquanto a concorrente (TIM) comprovou possuir baterias com 4 horas de autonomia instaladas em 2021, a CLARO, ao ser instada a firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para garantir o funcionamento das ERBs durante os cortes de energia, limitou-se a uma resposta evasiva e genérica de que *"já possui baterias"* e que *"entende não existir razões para firmar Termo"*.

A empresa **omitiu deliberadamente** a capacidade técnica (autonomia em horas) e a vida útil dessas baterias. Considerando que a própria CLARO admitiu nos autos que o indicador de disponibilidade (IND8) é afetado pela *"falta de energia no município"*, a recusa em formalizar a obrigação de manter *backup* de energia adequado configura conduta desleal e risco iminente de desassistência à população.

Portanto, diante da **prova técnica de ineficiência** (indicadores vermelhos na ANATEL) e da **recusa em assumir compromisso formal** de melhoria e segurança energética (recusa do TAC), o arquivamento deste procedimento administrativo só é possível mediante a sua imediata **conversão em Ação Civil Pública**, via adequada para buscar a condenação da empresa na obrigação de fazer (adequação do serviço) e na reparação pelos danos coletivos causados.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, e nas normas de regência do CSMP/AM:

I – PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo em relação à **TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO)**, em razão da existência de coisa julgada e processo judicial em fase de execução (ACP n.º 0000043-70.2016.8.04.4501), não tendo a instrução revelado novas práticas distintas das já abarcadas pelo título judicial.

II – PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo em relação à **TIM S.A.**, por ausência de justa causa para ajuizamento de ação, haja vista a comprovação técnica de que a operadora possui sistema de *backup* de energia superior ao exigido (perda de objeto) e apresenta indicadores de disponibilidade satisfatórios, sendo os dados de internet estatisticamente irrelevantes para fins sancionatórios devido ao baixo número de acessos, conforme regulação setorial.

III – DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito em relação à **CLARO S.A.**, em razão do **exaurimento de sua finalidade pela propositura da competente AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, ajuizada nesta data, visando a reparação dos danos e a regularização do serviço.

Determinações finais:

1. Certifique-se o ajuizamento da ACP em face da Claro S.A., juntando cópia da inicial nestes autos.

2. Junte-se cópia do Relatório Técnico da ANATEL (produzido neste PA) aos autos do Processo

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 232.2023.000007 - Documento 2026/0000022072 cri

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a85a6da2

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



VALIDAR

Judicial n.º 0000043-70.2016.8.04.4501 (VIVO), requerendo ao Juízo sua admissão como prova documental para fins de verificação do cumprimento de sentença.

3. Publique-se o extrato da presente decisão no Diário Oficial para ciência dos interessados e após, arquivem-se os autos.

Ipixuna/AM, 10 de fevereiro de 2026.

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 10/02/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
 Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
 (92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000015825.01PROM_IPX

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Procedimento Preparatório** instaurado em 08/10/2025 (fl. 01), a partir de notícia de fato anônima, com o objetivo de apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao Sr. **Elton Almeida**.

A reclamação noticiava, em síntese, que o noticiado estaria utilizando canais oficiais ou atos da administração pública para fins de promoção pessoal, o que configuraria, em tese, violação ao **princípio da impessoalidade** insculpido no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

No curso da instrução, foram realizadas as seguintes diligências para a elucidação dos fatos:

1. **Expedição de Portaria de Instauração (fl. 02):** Delimitando o objeto da investigação e determinando a coleta de provas.
2. **Requisição de Informações:** Foram expedidos ofícios ao órgão municipal competente solicitando esclarecimentos sobre os fatos.
3. **Análise das Respostas:** Em resposta às requisições deste *Parquet*, o noticiado e a administração municipal apresentaram documentos e justificativas alegando que os atos possuíam caráter meramente informativo e não promoção pessoal.

Após o encerramento da fase de colheita de dados, verificou-se que os elementos trazidos aos autos não confirmaram a ocorrência de dolo ou o desvio de finalidade necessário para a configuração do ato de improbidade por promoção pessoal. Com relação ao evento “1º Ipixuna Combate”, houve a informação que trata-se de evento particular com apoio da Prefeitura de Ipixuna e demais pessoas físicas. Com relação ao “XVIII Festival Folclórico de Ipixuna”, houve a informação, com encaminhamento dos valores despendidos, de que o evento é custeado pelo Município e nas mídias oficiais não constam a divulgação de pessoas físicas como patrocinadoras/colaboradoras.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fundamentação das decisões administrativas e judiciais é imperativo constitucional (art. 93, IX, CF/88). No âmbito ministerial, o arquivamento deve ser precedido de análise exaustiva da justa causa.

No caso em tela, a suposta violação ao **princípio da impessoalidade** não restou demonstrada. O material probatório coligido demonstra que os fatos narrados na denúncia anônima não possuem lastro fático suficiente para sustentar a continuidade da investigação ou a conversão em Inquérito Civil.

Conforme o **art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP**, o Procedimento Preparatório visa obter elementos para a identificação dos investigados ou delimitação do objeto. Uma vez que, exauridas as diligências cabíveis, não se comprovou a irregularidade, o arquivamento é a medida que se impõe, nos termos do **§ 2º do referido artigo**:



"Art. 26. [...] §2o. Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, com ou sem Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil."

Inexistindo provas de que o Sr. Elton Almeida tenha utilizado a máquina pública para benefício próprio ou autopromoção indevida, falece ao Ministério Público justa causa para prosseguimento.

3. DECISÃO

Diante do exposto, por não restarem comprovados os fatos e diante da inexistência de elementos que caracterizem ato de improbidade administrativa, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Promotoria de Justiça de Ipixuna, promove o **ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Preparatório n.º 040.2025.001103.

Considerando que a notícia de fato é de origem **anônima**, determino que a ciência deste arquivamento seja efetivada por meio de publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE)**, nos termos do **art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP**. Após, arquivem-se os autos.

Ipixuna/AM, 30 de janeiro de 2026.

JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 30/01/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
 Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
 (92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000016131.01PROM_IPX

1. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de Notícia de Fato originada na Ouvidoria-Geral deste *Parquet*, com o objetivo de apurar suposta irregularidade no repasse da primeira parcela de recursos de fonte estadual destinados à Assistência Farmacêutica para portadores de *Diabetes Mellitus* no município de Ipixuna/AM.

No curso das diligências, o Município de Ipixuna/AM prestou informações e encaminhou farta documentação, incluindo notas de empenho, liquidação, ordens de pagamento e fornecimento, notas fiscais e recibos, comprovando o recebimento da parcela no valor de R\$ 80.034,50 em 10/11/2023. Foram fornecidos, ainda, dados sobre o quantitativo de pacientes atendidos, a suficiência dos insumos disponibilizados e a realização de contrapartida com recursos próprios municipais para o custeio da assistência farmacêutica local.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos elementos colhidos demonstra que o objeto que ensejou a instauração deste feito — a suposta ausência de repasse de recursos — foi devidamente esclarecido e regularizado, com a efetiva entrada da verba nos cofres municipais e sua respectiva aplicação na finalidade pública destinada.

Não foram encontrados nos autos indícios de desvio de finalidade ou má aplicação dos recursos públicos. Ressalte-se que a análise pormenorizada da prestação de contas compete ao órgão constitucional específico (Tribunal de Contas), o qual possui o dever de noticiar formalmente ao Ministério Público qualquer irregularidade insanável que identifique.

Considerando que os fatos que motivaram a investigação já se encontram solucionados e que não remanesce justa causa para o prosseguimento da fiscalização, o arquivamento é a medida que se impõe, evitando-se a eternização de procedimentos sem objeto útil.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no **art. 129, inciso III, da Constituição Federal**, no **art. 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993**, e no art. 71, inciso III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** promove o **ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo.

Procedam-se às comunicações de praxe, na forma da lei.

Ipixuna/AM, 30 de janeiro de 2026.

JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA
 Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 30/01/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã - 01PROM_SSI
 Rua Justino de Melo, nº 86 - Centro, MPAM INTERIOR Uatumã - São Sebastião do Uatumã-AM
 (92) 3655-0982 - 01promotoria.ssu@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/000022611.01PROM_SSU

Trata-se do Procedimento Administrativo n.º 172.2025.000025, instaurado no âmbito desta unidade Ministerial, com a finalidade de acompanhar no Município de São Sebastião do Uatumã/AM as ações da Ação Coordenada para Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais no Estado do Amazonas, coordenada pela CGMP e CAO-MAPH-URB, promovendo medidas preventivas e repressivas contra incêndios e queimadas ilegais, monitoramento da qualidade do ar, articulação interinstitucional, educação ambiental, formação de brigadas, fiscalização e responsabilização, e promoção da arborização urbana, no ano de 2025, conforme cronograma e diretrizes estabelecidas.

O procedimento foi instaurado a partir da PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000140193.01PROM_SSU.

Expediu-se o OFÍCIO Nº 2025/0000140222.01PROM_SSU, dirigido ao Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, requisitando que informasse quais medidas e políticas públicas vêm sendo adotadas no tocante ao enfrentamento às queimadas florestais, rurais e urbanas no Município, bem como que apresentasse Plano Municipal de Enfrentamento às Queimadas e informações acerca das campanhas de educação ambiental direcionadas à população, com o objetivo de conscientização quanto aos efeitos nocivos das queimadas.

Expediu-se o OFÍCIO Nº 2025/0000140229.01PROM_SSU, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Uatumã, solicitando que informasse sobre a existência de cadastro contendo dados de pacientes atendidos nas unidades de saúde do Município com problemas decorrentes da poluição atmosférica e, em caso positivo, encaminhasse relatório discriminando os atendimentos realizados no ano de 2025.

Em resposta, a municipalidade apresentou manifestação acompanhada de documentos comprobatórios, cujo teor pode ser sintetizado nos seguintes pontos:

(i) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Controle Ambiental –

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 11/02/2026



SEMDECAM informou que vem executando ações contínuas de caráter preventivo, educativo e fiscalizatório voltadas à mitigação de queimadas em áreas urbanas e rurais, inclusive mediante vistorias, fiscalização ambiental, notificações e aplicação de sanções administrativas quando constatadas irregularidades;

(ii) No âmbito da educação ambiental, foram relatadas ações de conscientização da população, tais como palestras em escolas da rede municipal, divulgação de orientações educativas por meio de rádio local, distribuição de material informativo e realização de atividades públicas voltadas à mobilização social e sensibilização coletiva;

(iii) Foi informado que o Município atua de forma colaborativa com órgãos estaduais e federais nos casos de incêndios florestais de maior proporção, acionando as instituições competentes sempre que a situação ultrapassa sua capacidade operacional;

(iv) O Plano Municipal de Enfrentamento às Queimadas encontra-se em fase de elaboração, contemplando mapeamento de áreas críticas, definição de fluxos interinstitucionais, ações preventivas sazonais, estratégias de educação ambiental e protocolos de resposta a ocorrências com potencial impacto à saúde pública;

A resposta foi instruída com documentos comprobatórios, incluindo plano de ação, registros fotográficos e relatórios administrativos das atividades desenvolvidas.

Além das informações prestadas pelo Município, esta Promotoria realizou diligência junto aos bancos de dados oficiais, sendo juntados aos autos dados técnicos de monitoramento ambiental, provenientes de órgãos ambientais e sistemas de acompanhamento de focos de calor e alertas de desmatamento, além de informativos de órgãos oficiais.

É o relatório. Passo à análise ministerial.

A Constituição da República, em seu art. 225, consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Ministério Público, por sua vez, possui atribuição constitucional para a tutela dos



interesses difusos e coletivos, dentre os quais se insere a proteção ambiental, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como dos arts. 25 e 26 da Lei n.º 8.625/93.

O procedimento administrativo constitui instrumento legítimo de atuação extrajudicial, destinado ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, devendo ser mantido enquanto subsistirem motivos que justifiquem sua tramitação.

No caso concreto, após a realização das diligências necessárias, constata-se que:

(i) Foram requisitadas e obtidas informações detalhadas dos órgãos municipais competentes;

(ii) Restou demonstrada a adoção de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias voltadas à mitigação de queimadas;

(iii) Foram apresentados documentos e registros comprobatórios das atividades desenvolvidas;

A análise dos dados juntados aos autos, demonstra que o Estado do Amazonas apresentou tendência geral de redução nos alertas e na área desmatada, alcançando o menor número de alertas dos últimos oito anos, conforme balanço oficial da SEMA. Foram registrados 2.798 alertas ao longo do ano, com diminuição de 28,20% em relação a 2024, bem como redução da área desmatada para 72.116 hectares, resultado atribuído ao fortalecimento do monitoramento, da fiscalização e da atuação integrada dos órgãos ambientais.

No que se refere especificamente ao Município de São Sebastião do Uatumã/AM, os dados de monitoramento indicam que a incidência de focos de calor e alertas de desmatamento permaneceu em patamar reduzido quando comparada aos municípios que concentram maior pressão ambiental no Estado. Conforme levantamento do Programa Queimadas/INPE, o município apresentou número relativamente baixo de focos em 2025, figurando em posição inferior no ranking estadual, distante dos municípios com maiores registros, o que evidencia menor intensidade de ocorrências de queimadas ao longo do período analisado.

Além disso, o panorama de monitoramento ambiental do IPAAM demonstra que, no período considerado, os alertas de desmatamento associados ao município foram pontuais e de pequena extensão territorial, não o inserindo entre as áreas críticas do Estado, que concentram os maiores índices de desmatamento e queimadas. Os dados apresentados nos painéis de monitoramento indicam que a ocorrência de alertas foi limitada e localizada, reforçando a conclusão de que, durante o ano de 2025, o comportamento ambiental do Município de São



Sebastião do Uatumã manteve-se relativamente controlado, não se verificando cenário de agravamento significativo.

Sendo assim, entendo que a finalidade do procedimento, isto é, fiscalizar e acompanhar as ações públicas e a atuação dos órgãos competentes no ano de 2025, foi alcançada. Desta forma, entendo que inexistem, no momento, elementos que justifiquem a continuidade das diligências, de forma que o arquivamento dos autos, com fulcro no arts. 49 e 50 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM, é medida adequada em prol da racionalização dos recursos ministeriais.

Cumpram-se destacar que o arquivamento do presente procedimento não impede a adoção de novas medidas ou a instauração de outro expediente relativo ao ano de 2026, caso sobrevenham fatos novos, agravamento do quadro ambiental ou indícios de omissão do Poder Público. Diante do exposto:

(1) DETERMINO o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 172.2025.000025, por exaurida sua finalidade;

(2) Dispensa-se a comunicação a notificantes, em razão de ter sido instaurado de ofício por esta Promotoria (art. 18, §2º, da Resolução CSMP n.º 006/2015);

(3) Publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Uatumã/AM, 11 de fevereiro de 2026.

CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 11/02/2026

